



ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e nove, às nove horas e sete minutos, realizou-se a Oitava Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Lucinea Alves Ocampos, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Sétima Sessão Ordinária, realizada aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e nove. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi homenageou a Professora e Desembargadora Federal do Trabalho Alice Monteiro de Barros, por ocasião das reedições de suas obras. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, a Douta Subprocuradora-Geral do Trabalho Lucinea Alves Ocampos e o Doutor Antônio Cândido Osório Neto, em nome dos Advogados, associaram-se às homenagens prestadas. Segue em anexo notas taquigráficas com o inteiro teor dos registros realizados. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 450/1991-040-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Maria Helena Baptista Pereira e Outros, Advogado: Dr. João Baptista Lousada Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1748/1992-011-06-40.2 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Eduardo Coimbra Esteves, Agravado(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Agravado(s): Maria do Espírito Santo Menezes da Silva, Advogado: Dr. Osiris Alves Moreira, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Albuquerque, Decisão: chamar à ordem o presente feito para determinar que seja reatuado, a fim de constar como Agravada a Reclamante Maria do Espírito Santo Menezes da Silva, que não figurou na autuação do processo, nem na publicação do acórdão. Em consequência, determinar a republicação do acórdão dessa Egrégia Turma no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, com a identificação de todas as partes. **Processo: AIRR - 2035/1994-303-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Kativar Comércio de Refeições Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Fábio Colombo, Agravado(s): Maria Lúcia de Oliveira, Advogada: Dra. Marjorie Korb de Sant'Ana, Agravado(s): Rango Comércio de Alimentos Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1643/1995-017-02-41.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Carvalho, Agravado(s): Waldenir Wigand Brammer Júnior, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Reatue-se como processo de execução. **Processo: AIRR - 613/1996-025-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Francisco de Paula Quadros Silva, Advogada: Dra. Flávia Viegas Damé, Agravado(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 864/1996-053-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Wellington José Nogueira Lopes, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): SID - Telecomunicações e Constroles S.A. Advogado: Dr. Tomás Carlos Alberto Di Mase, Agravado(s): NCR Brasil Ltda. Advogada: Dra. Cláudia de Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1672/1996-242-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): Companhia Comércio e Navegação, Advogado: Dr. Luciani Couto dos Santos, Agravado(s): Cosme Alves Cabral, Advogado: Dr. Edison Garcia Prado Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 554/1997-202-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): Luciana Ferreira de Lima, Advogada: Dra. Nadir José Ascoli, Agravado(s): EBV - Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda. Advogado: Dr. José Carlos Pizarro Barata Silva, Agravado(s): Ansaldo Coemsa S.A. Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3198/1997-039-02-40.8 da 2a. Região**, corre junto com RR - 3198/1997-039-02-00.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Alice de Faro Teixeira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Munir Amin Aur, Advogado: Dr. Álvaro Aparecido Dezoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1666/1998-451-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Rolney José Fazolato, Agravado(s): Gilberto Lemos Soares, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3614/1998-018-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Advogado: Dr. Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): Márcio Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Rui Hobus, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Roseli Frare, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5826/1998-015-09-41.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Shell Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Agravado(s): Roberto Guilherme Dieter, Advogado: Dr. Antônio Fidelis, Agravado(s): Comshell Sociedade de Previdência Privada, Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Reautue-se para processo de execução. **Processo: AIRR - 1190/1999-009-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Agravado(s): Maysa Werber Sant Anna, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 1957/1999-015-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Helvecio Viana Perdigão, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2052/1999-078-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2052/1999-078-02-41.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Rosângela Aparecida Berti, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. José Martins Portella Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2052/1999-078-02-41.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2052/1999-078-02-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Rosângela Aparecida Berti, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Agravado(s): Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 2259/1999-464-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Divino Rocha de Lima, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Itau Gráfica Ltda. Advogada: Dra. Cintia Canali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 418/2000-061-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): José Batista da Silva, Advogado: Dr. Hamilcar de Campos Filho, Agravado(s): Planitec Vigilância e Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 546/2000-521-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ângela Maria Alves de Almeida, Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Agravado(s): Município de Resende, Procurador: Dr. Ilídio do C. Loures, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 570/2000-015-12-40.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Antônio Dalpias Sobrinho, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogada: Dra. Mariana Mussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 642/2000-255-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Cristian dos Santos Nascimento, Advogado: Dr. Silas de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 713/2000-059-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Luiz Vieira da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Bonadiman Müller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 833/2000-019-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Agravado(s): Amélia Espindola Vargas e Outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1035/2000-013-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Neila Fonseca Ortiz, Advogado: Dr. Adroaldo João Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo



de Instrumento. **Processo: AIRR - 1798/2000-033-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Luiz Ferreira de Mattos, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2162/2000-006-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Raimunda da Silva Alves, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Jesus Mendes, Agravado(s): Karla Cristiane Dax dos Santos, Advogado: Dr. Valter Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4798/2000-004-12-40.1 da 12a. Região**, corre junto com RR - 4798/2000-004-12-00.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lairton Coqueiro da Silva, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Aliceane Sardá Luiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22263/2000-007-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Carlos Fernandes, Advogado: Dr. Fabiano Luiz Segato, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da União (Sucessora da Extinta RFFSA); II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. III - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 98/2001-471-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogada: Dra. Wilma Teixeira Viana, Agravado(s): Regina Helena Pessanha Ferreira, Advogado: Dr. Maxwel Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 204/2001-461-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Osmar Dionizio Ferreira, Advogado: Dr. José Sebastião da Silva, Agravado(s): Brasília - Construtora e Instaladora Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 392/2001-009-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Dra. Gladis Santos Becker, Agravado(s): Jair dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 413/2001-026-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Regional Hospital de Caridade Nossa Senhora Aparecida, Advogado: Dr. Virgílio César de Melo, Agravado(s): Simão Ilczyszyn, Advogado: Dr. Vilson Osmar Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 632/2001-252-02-40.1 da 2a. Região**, corre junto com RR - 632/2001-252-02-00.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. José Eduardo Lima Martins, Agravado(s): José Mário de Lima, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 708/2001-670-09-41.8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 708/2001-670-09-40.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Concessionária Ecovia Caminho do Mar S.A. Advogado: Dr. Christian Schramm Jorge, Agravado(s): Polipay Transportes Ltda. Advogado: Dr. Luciana Cristina de Almeida, Agravado(s): Ilmo Lawrence Stopinski, Advogada: Dra. Maria Gomes Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Instrumento. **Processo: AIRR - 708/2001-670-09-40.5 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 708/2001-670-09-41.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ilmo Lawrence Stopinski, Advogada: Dra. Maria Gomes Sampaio, Agravado(s): Concessionária Ecovia Caminho do Mar S.A. Advogado: Dr. Christian Schramm Jorge, Agravado(s): Polipay Transportes Ltda. Advogado: Dr. Luciana Cristina de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 720/2001-048-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogada: Dra. Maria Ceci Ramos do Vale, Agravado(s): André Serra Júnior, Advogado: Dr. Romildo Borba Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 754/2001-064-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): Otacílio Bastos Figueiredo, Advogada: Dra. Márcia Galvão Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 847/2001-017-01-41.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Luiz Carlos Pereira Leal, Advogado: Dr. Elvio Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1067/2001-007-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Fidis de Investimento S.A. Advogado: Dr. Jorge Ricardo da Silva, Agravado(s): Daniel Miller, Advogado: Dr. Rafael Gheno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1098/2001-020-05-86.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alfania Bonfim dos Reis Filho, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Agravado(s): Ivaldo Brito de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Luiz Matos Oliveira, Agravado(s): Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - Limpurb, Advogado: Dr. José Leonardo Santana de Freitas, Agravado(s): MC Mensagens e Comunicações Visuais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1135/2001-003-16-40.8 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Valdélia Barbosa Coelho, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s): Maria da Conceição Corrêa Santos Faray (Salão Arte e Beleza), Advogado: Dr. Fernando Pestana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1253/2001-008-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Nicácio Bastianelle, Advogado: Dr. Luiz Carlos Bissoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1301/2001-021-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo Ricardo Batista Reis, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Marcelo Cabral de Azambuja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1585/2001-202-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Carlos Souza, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): Sbardacar Comercial Sbardelotto de Carros Ltda. Advogado: Dr. Francisco Carlos Vogth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1795/2001-046-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marcos Botelho, Advogada: Dra. Lucimar



Gonçalves Cabral, Agravado(s): Gerdau Açominas S.A. Advogado: Dr. André Luís Brandão Gatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1882/2001-004-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, Assistência Social, Orientação e Formação Profissional do Estado da Bahia - SENALBA, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Agravado(s): Clube dos Empregados da Petrobrás - Cepe/SSA, Advogado: Dr. Tharcio Fernando S. Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2116/2001-291-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Francisco Amaro Neto, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, Agravado(s): Drogaria Central Franco Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2221/2001-046-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): Carlos Falcão Rodrigues Lopes, Advogado: Dr. Patrícia Gestal Guimarães, Agravado(s): Treenet Informática e Telecomunicações Ltda. Advogado: Dr. Ademar Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16499/2001-012-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogada: Dra. Elizabeth B. Lopes Murakami, Agravado(s): Francisco Inácio, Advogado: Dr. Vicente Higino Neto, Agravado(s): Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: AIRR - 18400/2001-001-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TAM - Linhas Aéreas S.A. Advogado: Dr. Valdeci Wenceslau Barão Marques, Agravado(s): Anderson Cordeiro de Oliveira, Advogado: Dr. João Batista Mendes Lustosa, Agravado(s): Beta Handling Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 74/2002-102-22-40.1 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Guaribas, Advogada: Dra. Daniela Maria Oliveira Batista, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. George Barbosa Jales de Carvalho, Agravado(s): Nilio Alves Rocha, Advogado: Dr. Pedro de Alcântara Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152/2002-003-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Indústria Química Anastácio S.A. Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): Jorge Queiroz Pereira, Advogado: Dr. Laerte Telles de Abreu, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 191/2002-023-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Adair Fernandes Schizzi, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 267/2002-058-19-40.5 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogada: Dra. Dalliana Waleska Fernandes de Pinho, Agravado(s): Manoel Vicente Filho, Advogado: Dr. Flávio Sabino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 290/2002-010-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Tatiane Macedo Martins, Advogado: Dr. Evandro Mauro Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento



ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 493/2002-064-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): José Ferreira de Matos, Advogada: Dra. Akira Aoki, Agravado(s): AJM Sociedade Construtora Ltda. Advogado: Dr. Carlos Gilberto Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 730/2002-511-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alam Ricardo de Lima da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lunelli, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 785/2002-085-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alcoa Alumínio S.A. Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): Josué Paulo de Santana, Advogado: Dr. Romeu Gonçalves Bicalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 855/2002-304-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Irmãos Marchini & Cia. Ltda. Advogado: Dr. César Romeu Nazário, Agravado(s): Remi Granck, Advogado: Dr. Noé Schimitt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 934/2002-003-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogada: Dra. Beatriz Cecchim, Agravado(s): Zizela Pires Batista Dias, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 953/2002-011-04-40.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 953/2002-011-04-41.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Michele Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. Luís Fernando Cassou Barbosa, Agravado(s): Telet S.A. Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 953/2002-011-04-41.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 953/2002-011-04-40.4, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telet S.A. Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Agravado(s): Michele Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 957/2002-013-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. André Luiz Ramos de Camargo, Agravado(s): Gilmar de Jesus Santos, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1070/2002-016-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Paulo Roberto Moreira da Silva, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1080/2002-251-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Andréia Jurema Camargo Justin, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Agravado(s): Labsul Serviços Ltda. Advogado: Dr. Jorge Luiz Freitas Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1141/2002-022-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): Associação Beneficente e Educacional de 1858 - Colégio Farroupilha, Advogado: Dr. João Carlos da Rosa, Agravado(s): Alvinho Brauner, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pedroso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1184/2002-022-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Leonir João Furini, Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro Filho, Agravado(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1266/2002-036-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Emília Almeida Sartori Alfenas, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1268/2002-003-07-40.4 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rosivalda Damasceno Falcão, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Agravado(s): Livraria e Papelaria Pedro I Ltda. Advogado: Dr. Aglailton Patrício de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1371/2002-113-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Lilian Joice Amicuchi, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Agravado(s): Ribeirão Diesel Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Dr. Valdemar Frachone Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1808/2002-015-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jeanete Moussa Alma, Advogado: Dr. Paulo Dias da Rocha, Agravado(s): Instituto Superior de Comunicação Publicitária, Advogado: Dr. Clarissa Ribeiro do Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1854/2002-069-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Globex Utilidades S.A. Advogado: Dr. Gilmar Roberto Pereira de Melo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Maria de Fátima Santos, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): Cinelândia Sistemas de Conservação e Limpeza Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1907/2002-006-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ricardo de Carvalho de Santana, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Agravado(s): Bompreço Bahia Supermercados S.A. Advogado: Dr. André Sampaio de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2015/2002-317-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Carlos Alexandre Gomes, Advogada: Dra. Juraci Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2425/2002-241-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Márcio de Souza Mesquita, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35282/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, corre junto com RR - 35284/2002-900-04-00.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Frizon, Advogado: Dr. Eno Erasmo Figueiredo Rodrigues Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27/2003-035-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): Hair & Beauty Cabeleireiros Ltda. Advogado: Dr. Celso Pazos Mareque, Agravado(s): Maria Lúcia Alves de Souza, Advogada: Dra. Leila de Abreu Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115/2003-701-04-41.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 115/2003-701-04-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Teodorico da Silva Martins, Advogada: Dra. Jeanine Beatriz Grossman Blacher, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. Emílio Papaléo Zin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115/2003-701-04-40.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 115/2003-701-04-41.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Teodorico da Silva Martins, Advogada: Dra. Jeanine Beatriz Grossman Blacher, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. Carlos Cesar Cairoli Papaleo, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134/2003-531-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vonpar Refrescos S.A. Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): Romeu André de Borba, Advogado: Dr. Jovelino Liberato Simão Potrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 395/2003-026-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sanofi Synthelabo Ltda. Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Agravado(s): Glênio Gonçalves Bacaicoa, Advogado: Dr. Luiz Carlos Trindade Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 889/2003-003-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Márcia Terezinha de Jesus Ribeiro, Advogado: Dr. Sandro Cariboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 895/2003-020-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Contagem Derivados de Petróleo Ltda. Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Agravado(s): Bruno Lourenço de Oliveira, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1332/2003-023-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rádio e TV Portovisão Ltda. Advogado: Dr. Jefferson de Boni Almeida, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): José Luís da Fonseca Parada, Advogado: Dr. Luiz Reinaldo França Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1350/2003-201-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): João Juvenal da Conceição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pessoa de Miranda, Agravado(s): Construtora Elevação Ltda. Advogado: Dr. Marcius Fontoura Lass, Agravado(s): Marcos José Alvares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1432/2003-126-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Ricardo Leandro Nunes, Advogado: Dr. Reinaldo de Francisco Fernandes, Agravado(s): Município de Paulínia, Procurador: Dr. Reimy Helena Rosim Sundfeld Tella Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1534/2003-107-03-40.5 da 3a. Região**, corre junto com RR - 1534/2003-107-03-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Milton de Barros, Agravado(s): Luciana Helena Miranda de Paiva, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1536/2003-361-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Revisora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Osvaldo Antônio Brigato, Advogado: Dr. José Luiz Ferreira de Almeida, Agravado(s): Alcan Alumínio do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1626/2003-059-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogada: Dra. Martha Regina Sant'Anna Siqueira, Agravado(s): Boris Haas, Advogado: Dr. Vicente Soares Orban, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2350/2003-202-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Leovergildo Antônio de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Agravado(s): Pernod Ricard Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2569/2003-007-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Anna Luiza Quintella Fernandes Godoi, Agravado(s): Junio de Freitas, Advogado: Dr. Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4524/2003-342-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sociedade Stereosul de Radiofusão Ltda, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Jefferson Machado, Advogado: Dr. Alexandre Dyonisio da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4826/2003-034-12-40.5 da 12a. Região**, corre junto com RR - 4826/2003-034-12-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Kleber Adriano de Lima, Advogada: Dra. Gilmara Vanderlinde Medeiros D'Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6800/2003-007-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. André Luiz Ramos de Camargo, Agravado(s): José Euripes Martins, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17967/2003-010-11-40.3 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Yamaha Motor da Amazônia Ltda. Advogada: Dra. Adriana de Castro Lima, Agravado(s): Eder Julio Canto da Costa, Advogado: Dr. Nely Cardoso Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 98251/2003-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Gustavo Mota Guedes, Agravado(s): Jorge André da Silva Pacheco, Advogado: Dr. Robson Pereira Inácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 108280/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elmar Ramos, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Empresa de Trens



Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Marcelo Cabral de Azambuja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40/2004-004-12-40.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Alberto Augusto De Poli, Agravado(s): Lucinda Hornburg, Advogada: Dra. Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86/2004-037-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): Cláudia Guimarães, Advogado: Dr. José Carlos Louzada, Agravado(s): Editora Gráfica Barbero Ltda. Advogada: Dra. Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102/2004-007-18-40.8 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Verônica Santiago Dias, Agravado(s): Rogério Silo Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Ronny André Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 153/2004-015-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com RR - 153/2004-015-04-00.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adriana de Fátima Bernardes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 247/2004-002-21-40.0 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Anete Brito de Figueirêdo, Agravado(s): Transportes Guanabara Ltda. Advogada: Dra. Kátia Ruperto, Agravado(s): João Gualberto Santana dos Santos, Advogado: Dr. Mário Márcio Almeida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 325/2004-001-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 325/2004-001-04-41.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Benjamin Varella, Advogado: Dr. Rubesval Félix Trevisan, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 325/2004-001-04-41.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 325/2004-001-04-40.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Aline de Lima Riccardi, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Benjamin Varella, Advogado: Dr. Rubesval Félix Trevisan, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 456/2004-101-08-40.7 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 456/2004-101-08-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Dra. Lucyana Pereira de Lima, Agravado(s): Augusto Sérgio Mourão Noronha, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 456/2004-101-08-41.0 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 456/2004-101-08-40.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Augusto Sérgio Mourão Noronha, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Dra. Polyana Uchôa Conte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso



de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 545/2004-007-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Dra. Lucyana Pereira de Lima, Agravado(s): João Cláudio Dantas de Carvalho, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 624/2004-097-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cláudia Regina Capeletto, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barreto, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogada: Dra. Mônica Corrêa Lamounier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 653/2004-002-17-40.5 da 17a. Região**, corre junto com RR - 653/2004-002-17-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A. Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Regina Lúcia de Castro, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da contraminuta, por irregularidade de representação; e II - negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 817/2004-001-24-40.0 da 24a. Região**, corre junto com RR - 817/2004-001-24-00.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Amélio Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, em consequência do pedido de vista regimental no RR 817/2004-001-24-00.5, que corre junto com o presente feito. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do agravo de instrumento e negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 903/2004-010-18-40.6 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Manoel Francisco Soares, Advogada: Dra. Helma Faria Corrêa, Agravado(s): Companhia Energética de Goiás - Celg, Advogada: Dra. Valéria Pereira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1162/2004-010-06-41.9 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 1162/2004-010-06-40.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Liserve Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): Márcio José Gomes Araújo, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda. - Integral, Advogado: Dr. Gustavo Brasil de Arruda, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Uniwork Cooperativa de Trabalho Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1162/2004-010-06-40.6 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 1162/2004-010-06-41.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Márcio José Gomes Araújo, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Uniwork Cooperativa de Trabalho Ltda. Agravado(s): Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda. - Integral, Agravado(s): Liserve Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1454/2004-004-21-40.5 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gutemberg Soares da Silva, Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima Júnior, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1495/2004-006-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Márcia Fabris Bortolozzo, Advogado: Dr. Alexandre Antônio César,



Agravado(s): Banco Santander S.A. Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1772/2004-017-15-40.5 da 15a. Região**, corre junto com RR - 1772/2004-017-15-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jaci Aparecida Polizero da Silveira, Advogado: Dr. Autharis Abrão dos Santos, Agravado(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2726/2004-053-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Geraldo Valdecir Pereira Rosa, Advogado: Dr. Edilson São Leandro, Agravado(s): Viação Campo Limpo Ltda. Advogada: Dra. Joselma Rodrigues da Silva Leite, Agravado(s): Município de São Paulo, Advogada: Dra. Marli do Amaral Alves, Agravado(s): Viação Santa Bárbara Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4048/2004-005-11-40.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Auto Viação Vitória Régia Ltda. Advogado: Dr. Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior, Agravado(s): José Maria Mendonça de França, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59/2005-113-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Márcia Delfino, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Ivone Menossi Vigário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131/2005-065-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Real e Benemerita Soc Port de Beneficênc, Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio Antunes, Agravado(s): Eric Rayner Batista, Advogada: Dra. Mariângela Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 345/2005-431-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Diário do Grande ABC S.A. Advogada: Dra. Elaine Mateus da Silva, Agravado(s): José Aparecido Rodrigues Coutinho, Advogada: Dra. Rosângela Elias Macedo Stoppa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 495/2005-119-08-40.3 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Decol - Decorações, Engenharia e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Graça Jacqueline da Cunha Lima, Agravado(s): Município de Ananindeua, Agravado(s): Ricardo dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 594/2005-046-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): Francisca Borges de Sousa, Advogado: Dr. Darci Jacobs, Agravado(s): Diana Mimoza dos Santos Macedo, Advogado: Dr. Edgar Nascimento da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 607/2005-091-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Neuza dos Santos Vieira, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Agravado(s): Nova Lima Cartório de Registro de Títulos e Documentos, Advogado: Dr. Djalma Farah Clemente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 646/2005-002-20-40.8 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato do Fisco do Estado de Sergipe - Sindifisco, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): Cleverton Francisco da Silva, Advogado: Dr. João Dias Monteiro Montalvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 712/2005-025-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Sérgio Keller, Agravado(s): Sidnei Garcia Oviedo, Advogado: Dr. Márcio Henrique Vincenti Aguilar, Agravado(s): TBA - Distribuidora de Produtos Ltda. Advogado: Dr. José Edmir Espindola Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 922/2005-008-04-41.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 922/2005-008-04-40.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): Mauro Antônio Thome, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 922/2005-008-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 922/2005-008-04-41.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mauro Antônio Thome, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 932/2005-017-05-40.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Eduardo Costa de Menezes, Agravado(s): Edson Soares dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Vilares Landulfo, Agravado(s): Enlace - Telecomunicações e Informática Ltda. Advogado: Dr. Antônio José Marques Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 977/2005-015-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda. Advogado: Dr. Luiz Felipe B. de Oliveira, Agravado(s): Luiz Armindo Loureiro Lopes, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1012/2005-444-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ogmo- Orgão Gestor de Mão de Obra, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Agravado(s): Eli Francisco Santos Costa, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1048/2005-203-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jari Celulose S.A. Advogada: Dra. Christine Ihré Rocumback, Agravado(s): João das Mercês Souza, Advogada: Dra. Erliene Gonçalves Lima No, Agravado(s): Valdeir Pereira & Cia. Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1104/2005-008-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Júlio César da Fonseca, Advogada: Dra. Letícia Trindade Gasparin, Agravado(s): Minuano Redes Elétricas Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1132/2005-010-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Maria Renata Carvalho, Agravado(s): Adagilson Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Martins Barbosa da Silva,



Agravado(s): Mosca Sistema Mopp de Limpeza e Jardinagem Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Luiz Felipe Garcia da Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1170/2005-109-03-40.8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1170/2005-109-03-41.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. Advogada: Dra. Ivone Aparecida da Silva, Agravado(s): Harley Martins Naves, Advogado: Dr. Vinicius Mendes Campos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1170/2005-109-03-41.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1170/2005-109-03-40.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Agravado(s): Harley Martins Naves, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1181/2005-012-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): Flávio Machado Wachter, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): Real Air Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1592/2005-097-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marcos Araújo de Souza, Advogado: Dr. Ciro Constantino Rosa Filho, Agravado(s): C & C Casa e Construção Ltda. Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais - Coopsem, Advogada: Dra. Verginia Gimenes da Rocha Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determino à Secretariaria da 8ª Turma que proceda à retificação da autuação do feito para constar, também, como agravada a primeira reclamada, COOPESEM - COOPERATIVA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS. **Processo: AIRR - 1654/2005-013-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): Jacira Mercês de Souza, Advogado: Dr. Ivone Ferreira, Agravado(s): Arikarm Saneamento e Higienização S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1663/2005-002-19-40.8 da 19a. Região**, corre junto com RR - 1663/2005-002-19-00.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luiz de Souza Loureiro, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cornélio Alves, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1714/2005-391-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado, Advogado: Dr. Edson Alves Viana Reis, Agravado(s): Videosan Saneamento Instrumental Ltda. Advogada: Dra. Marina Land Sozio, Agravado(s): Cristiano Macedo da Silva, Advogado: Dr. Jezenaldo Lourenco Correa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2095/2005-009-17-40.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aronildo Soares, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Metropolitana Ltda. Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2225/2005-035-12-40.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): Aldo César Martins, Advogado: Dr. Luís Fernando Luchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:**



AIRR - 94/2006-045-12-40.0 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Rosana Gavina Barros Horostecki, Agravado(s): Simone Mara Spengler, Advogado: Dr. Lourival Francisco de Oliveira Júnior, Agravado(s): Montechiari & Cia. Ltda. - South Models, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97/2006-402-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jair Massaroto de Oliveira, Advogado: Dr. Sidney Praxedes de Souza, Agravado(s): H.P. Peças e Serviços Automotivos Ltda. Advogado: Dr. Izilda Dourado Carnio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171/2006-035-03-41.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Advogada: Dra. Doriania do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Maria da Conceicao Clementina da Silva, Advogado: Dr. Manoel Divino Ferreira Leal, Agravado(s): Luiz Ferreira Marangon Macedo, Advogada: Dra. Ana Paula Scheffer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 264/2006-202-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cesa S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Thadeu Badin de Souza, Agravado(s): Gilmar Sabino, Advogado: Dr. Almir Teixeira Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 409/2006-054-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Elias de Souza Castanheira, Advogado: Dr. Valdir Tavares Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 658/2006-062-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Daniela Ferreira Arcanjo, Advogado: Dr. José Hailton Antunes Mendes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 880/2006-012-03-40.6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 880/2006-012-03-41.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RV Tecnologia e Sistemas S.A. Advogado: Dr. Ricardo Scalabrini Naves, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Kátia Valderez de Almeida, Advogado: Dr. Silvério Gonçalves Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 880/2006-012-03-41.9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 880/2006-012-03-40.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): RV Tecnologia e Sistemas S.A. Advogado: Dr. Ricardo Scalabrini Naves, Agravado(s): Kátia Valderez de Almeida, Advogado: Dr. Silvério Gonçalves Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 928/2006-009-06-40.7 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Roberto Abraham Abrahamian Asfora, Advogado: Dr. Leonardo Carneiro Machado, Agravado(s): Daniel Vitor dos Santos, Advogado: Dr. Elias Gil da Silva, Agravado(s): Catel Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Éricka Moura de Gouveia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1044/2006-205-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações e Engenharia Ltda. - Telenge, Advogado: Dr. Luiz



Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): Márcio Serra Caldas, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1223/2006-041-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Agravado(s): Avelino da Silva Cruz, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1243/2006-003-14-40.6 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ronda Vigilância e Segurança Ltda. Advogado: Dr. Mário Gomes de Sá Neto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância, Segurança, Transporte de Valores, Curso de Formação de Vigilantes e Similares do Estado de Rondônia - Sintesv-RO, Advogado: Dr. Aurimar Lacouth da Silva, Agravado(s): Estado de Rondônia, Procuradora: Dra. Ivanilda Maria Ferraz Gomes, Agravado(s): Condor Vigilância e Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1245/2006-007-08-40.3 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bertillon Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Advogada: Dra. Márcia Norat Guilhon, Agravado(s): Getúlio de Moura Farias Júnior, Advogada: Dra. Érika Assis de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1271/2006-057-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Aluísio Galvão da Silva, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1380/2006-064-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Edmilson Rosa Borges, Advogado: Dr. Ademar Garuli Júnior, Agravado(s): Academia de Condicionamento Físico de Peruíbe Ltda. - ME, Advogado: Dr. Andréa Nívea Agueda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1534/2006-044-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lenivaldo de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Edilson São Leandro, Agravado(s): Pró-Security Segurança Patrimonial S/C Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Cristina Paranhos Olmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1/2007-104-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Dirley Alves da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Guimarães, Agravado(s): Michele Lenza Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15/2007-441-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Arilton da Costa Príncipe, Advogado: Dr. Dominique Sander Leal Guerra, Agravado(s): Cimento Rio Branco S.A. Advogado: Dr. Guilherme Monteiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 138/2007-541-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Paulo Waldir Ludwig, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Agravado(s): Vítor Alceu dos Santos, Advogado: Dr. Vitor Alceu dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR -**



168/2007-075-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bernardo Soares Cruz, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Marcos dos Santos Gonçalves, Advogado: Dr. Mário César Zucolim Belasque, Agravado(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 205/2007-038-12-40.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ricardo de Souza Branco, Advogado: Dr. Ricardo Baldissera, Agravado(s): Ademir Administração de Imóveis Ltda. Advogado: Dr. Dario Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 219/2007-009-13-40.4 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Farma Service Distribuidora Ltda. Advogado: Dr. Caio César de Sousa e Silva, Agravado(s): Ancelmo Guimaraes Ferreira Filho, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 219/2007-551-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Martin Figlerski, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 269/2007-831-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Norberto Potter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 301/2007-003-22-40.1 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Locadora Monaco Ltda. Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): Cláudio Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Sena Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 308/2007-522-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Jovelino Jacob Beledelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 358/2007-531-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Nelson Colombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 397/2007-010-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Mesquita Galvão, Advogado: Dr. Fernando Noal Dorfmann, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 405/2007-531-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Teresinha Oliva de Bastiani Carra, Advogado: Dr. Miguel Debortoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 421/2007-541-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Claudenir José Cescon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 429/2007-351-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Dirceu Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 483/2007-007-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig, Advogada: Dra. Mirtes da Piedade Moreira, Advogada: Dra. Cristiana de Oliveira Soares, Agravado(s): Lelia Ferreira de Souza, Advogada: Dra. Liliane Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 503/2007-831-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Silvio Della Flora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 521/2007-069-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ebate Construtora Ltda. Advogado: Dr. André Leonardo de Araújo Couto, Agravado(s): Washington de Souza, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 529/2007-812-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Eli Camargo Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 534/2007-029-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Divaldo Baron, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): Coats Corrente Ltda. Advogado: Dr. José Garduzi Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 535/2007-104-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Gabriel Gonçalves Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 585/2007-522-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Antoninho Cadore, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 597/2007-721-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e da Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Rubem Jacob Prade, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 600/2007-661-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Altair Ferri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 601/2007-371-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Bráulio Blos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 607/2007-122-08-40.0 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Santabier Distribuidora de Bebidas Ltda. Advogado: Dr. José Ronaldo Dias Campos, Agravado(s): José Cardoso de Freitas, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 643/2007-403-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Charles Lenzi, Advogado: Dr. Miguel Debortoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 665/2007-522-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Ari João Czecelevski, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 673/2007-461-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Esperidião Vieira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 689/2007-401-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Giocondo Lise, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 689/2007-001-19-40.4 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Marechal Deodoro, Procuradora: Dra. Norma Sandra Duarte Braga, Agravado(s): Maria Cicera dos Santos, Advogado: Dr. Chrysógono de Araújo Cavalcante, Agravado(s): Santa Fé - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, Advogado: Dr. Adivani de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 691/2007-661-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Arcenio Angelo Biazotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 695/2007-401-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Severino Scariot, Advogado: Dr. Graziela Cardoso Vanin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 729/2007-331-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA,



Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Anesio Kohler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 734/2007-401-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Olmir Boeira Cardoso, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 740/2007-331-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Gilmar Luiz Piaia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 750/2007-411-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Albino Rodrigues de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 757/2007-006-08-40.7 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Pará, Procuradora: Dra. Fabíola de Melo Siems, Agravado(s): Associação São José Liberto, Agravado(s): Ana Patricia Ribeiro, Advogada: Dra. Gilzely Medeiros de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 758/2007-411-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Danilo Chaubert Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 758/2007-541-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Nelson Dall Oglio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 778/2007-811-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Airton Jardim Severo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 788/2007-461-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Helena da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 807/2007-003-14-40.4 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz e Outros, Agravado(s): Eline Allu



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Gomes das Neves, Agravado(s): M. F. Rocha Filho (Rocha Locação de Mão-De-Obra), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 836/2007-104-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Levino Wachholz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 850/2007-812-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Domingos Garrastazu Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 858/2007-662-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Ernani Alfredo Guarienti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 869/2007-411-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Hercilio Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 897/2007-831-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Neri Sarturi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 904/2007-661-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): João Carlos Della Mea, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 906/2007-661-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): João Domingos Galleazzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 910/2007-201-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fecam Federação dos Caminhoneiros Autônomos do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, Advogado: Dr. Fernando José Lopes Scalzilli, Agravado(s): Jorge Jair Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 912/2007-411-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): João Rodrigues da Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo,



reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 917/2007-812-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Valmor Coradini, Advogado: Dr. Antônio Luís Strada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 986/2007-461-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e da Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): José Soares Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 987/2007-301-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Katya Maria de Moura, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 999/2007-831-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Shirley Maria Bazana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1028/2007-221-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Luiz Podeleski, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 1037/2007-009-19-40.8 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): Severina Ramos da Rocha Santos, Advogado: Dr. José Benedito de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1038/2007-006-17-40.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Afonso Pereira de Assis, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Agravado(s): Montalvani Engenharia Ltda. Advogada: Dra. Flaviana Ropke da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1098/2007-411-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Manoel Angelim de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1211/2007-661-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Ramos Dornelles, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1358/2007-018-10-40.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



Walter Ferreira Quirino, Advogada: Dra. Nacir da Conceição Fernandes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Juliana Furtado de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1450/2007-311-06-40.4 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unimed Caruaru - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Dr. Bruno Torres de Azevedo, Agravado(s): Maria Betânia Tomé de Arruda, Advogado: Dr. Dário Taciano da Silva Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1587/2007-109-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Marcelo dos Santos Teodoro, Advogado: Dr. Baltazar Wagner Lucas, Agravado(s): Manoel Companhia Bar e Restaurante Ltda. Advogado: Dr. Antônio Eustáquio Ferreira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1773/2007-022-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos César Paixão, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Matos, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Dra. Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22750/2007-015-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Shell Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Agravado(s): Francisco Carlos Aragão, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): Antares Terceirização e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Priscila Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10/2008-022-24-40.1 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Agravado(s): Rodrigo Honorato dos Santos (Representado por seu Genitor Arnaldo Vicente dos Santos), Advogado: Dr. Siderley Brandão Stein, Agravado(s): Edna Jorge (Fazenda São José), Advogado: Dr. Munir Mohamad Hassan Hajj, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51/2008-831-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Luiz Fernando Dornelles Palmeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 117/2008-022-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adilson Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Fábio André Alves Costa, Agravado(s): Ambiental Logística Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231/2008-003-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital de Câncer de Pernambuco, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Adriana Farias da Silva, Advogado: Dr. Gilvanilton Tavares Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 739/2008-114-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adservis Multiperfil Ltda. Advogada: Dra. Renata Cristina Vilela Nunes, Agravado(s): Adília Catarina Teixeira Talhadas, Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1476/1993-009-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Gaúcha



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: Dr. Cristian Ricardo Prado Moisés, Recorrido(s): Adão Alcides Zanandrea e Outros, Advogado: Dr. Juliano Rosa Brack, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "FAZENDA PÚBLICA - JUROS DE MORA - APLICAÇÃO DO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97", por violação ao artigo 5º, II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001; II - não conhecer do Recurso de Revista nos demais temas. **Processo: RR - 408/1996-381-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Recorrido(s): Maralice Moraes Coelho, Advogado: Dr. Roseli Moraes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos juros de mora - Fazenda Pública, por violação constitucional, art. 5º, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado o índice de 0,5% a partir da publicação da MP nº 2.180/2001. **Processo: RR - 613/1996-025-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrente(s): Francisco de Paula Quadros Silva, Advogada: Dra. Flávia Viegas Damé, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 613/1996-025-04-40.7, que corre junto com o presente feito. **Processo: RR - 779/1997-043-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Nobre de Amorim, Advogado: Dr. Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Recorrente(s): Unimed Campinas - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 3198/1997-039-02-00.3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 3198/1997-039-02-40.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Munir Amin Aur, Advogado: Dr. Álvaro Aparecido Dezoto, Recorrido(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Alice de Faro Teixeira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista que versa sobre os seguintes temas "Advogado empregado - honorários advocatícios de sucumbência" e "Horas extras advogado empregado". Observação: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 1639/1998-053-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Itaipu Rio Distribuidora de Bebidas Ltda. Advogado: Dr. Ivan Pedro Villaron de Souza, Recorrente(s): Sílvio de Lima, Advogado: Dr. Paulo Celso Poli, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante, alusivo aos seguintes temas: "nulidade por inversão indevida do rito procedimental"; "nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional"; "abandono de emprego"; devolução de descontos salariais"; e "horas extras"; e, quanto ao recurso de revista da reclamada, dele não conhecer no tocante ao "vínculo de emprego - contrato de representação comercial"; e conhecer do recurso em relação à "multa do artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e a sentença mantida em grau de recurso, excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 671/1999-121-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Dirceu Oliveira Soares, Advogado: Dr. Alécio Jocimar Fávaro, Decisão: por unanimidade: i) deixar de analisar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento na Súmula nº 297, III, do TST e no art. 249, § 2º, do CPC; ii) conhecer do Recurso de Revista no tópico "descontos fiscais - responsabilidade pelo pagamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento



para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST e no artigo 46 da Lei nº 8.541/92; iii) conhecer do recurso no tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 deste Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e iv) não conhecer do Recurso de Revista nos outros temas. **Processo: RR - 744/1999-011-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Recorrido(s): Asemi Finkler, Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista que versa os seguintes temas: "vínculo empregatício - motorista", "regime de sobreaviso", "férias dobradas", "indenização do PIS" e "estabilidade decenal - reintegração ao emprego". **Processo: RR - 1896/1999-341-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Primo Tedesco S.A. Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Recorrido(s): Antônio Pereira dos Santos e Outro, Advogada: Dra. Cleusa Lavoura Lima, Recorrido(s): Massa Falida da Indústria de Embalagens Paulistana Ltda. , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 22 DA LEI Nº 8.036/90", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 22 da Lei nº 8.036/90; II - não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 2090/1999-096-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Duratex S.A. Advogada: Dra. Fabiana de Souza Dias, Recorrido(s): Juvenal Rodrigues Rocha, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à "inversão indevida do rito procedimental"; deixar de analisar a arguição de "nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional", nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso no tocante às "7ª e 8ª horas, como extras, laboradas em turnos ininterruptos de revezamento", por contrariedade à Súmula 423 do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e a sentença mantida em grau de recurso, excluir da condenação as 7ª e 8ª horas, como extras, e seus reflexos, derivadas da adoção do sistema de turnos ininterruptos de revezamento, julgando-se improcedente a reclamação trabalhista e invertendo-se o ônus da sucumbência, do qual fica dispensado o reclamante, à luz da declaração de miserabilidade jurídica formulada à fl. 6 da inicial, e ao abrigo da jurisprudência consubstanciada na OJ 304 da SBDI-1 do TST; e julgar prejudicado o exame dos temas alusivos à limitação da condenação ao adicional de horas extras e ao julgamento "ultra petita". **Processo: RR - 2362/1999-003-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Bandeirante Energia S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Maria Cristina Vieira Garcia, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2755/1999-120-15-85.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Gilberto Xavier, Advogado: Dr. Ronaldo Octaviano Diniz Jungueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "Enquadramento como rurícola. Prescrição. Contrato de trabalho extinto antes da vigência da emenda constitucional nº 28/2000."; conhecer quanto ao tema "Multa pela interposição de embargos declaratórios considerados protelatórios", por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento da multa por intuito protelatório. **Processo: RR - 485/2000-090-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ademir Antônio Gonçalves, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Recorrido(s): Banco General Motors S.A. Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 603/2000-029-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): João Roberto de Abreu, Advogado: Dr. Eduardo Octaviano Diniz Junqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e "horas in itinere"; conhecer do apelo no tocante ao "julgamento extra petita", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que declarou a prescrição dos direitos anteriores a 15/5/1995, ainda que por fundamento diverso. Prejudicada a análise do tema relativo à "prescrição - trabalhador rural". **Processo: RR - 616/2000-121-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lojas Renner S.A. Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Recorrido(s): Manoel Cristóvão dos Santos, Advogado: Dr. Egas de Vasconcelos Schwochow, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas, "Súmula nº 330 do TST. Quitação"; "Horas extras. Cargo de confiança"; "Julgamento extra petita. Horas extras" e "Horas extras. Diferenças". **Processo: RR - 1140/2000-003-07-00.4 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria Aparecida Martins Rocha, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Recorrido(s): C&A Modas Ltda. Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 4798/2000-004-12-00.7 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 4798/2000-004-12-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Aliceane Sardá Luiz, Recorrido(s): Lairton Coqueiro da Silva, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à "preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para julgar dano moral decorrente da relação de emprego", "indenização por dano moral" e "redução do valor da indenização por danos morais". Ainda, dele conhecer quanto ao tema "adicional de transferência" por violação do artigo 469 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência do período imprescrito até novembro de 1998 e respectivos reflexos. **Processo: RR - 6825/2000-001-12-01.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lauro Luiz de Andrade, Advogada: Dra. Gilmar Vanderlinde Medeiros D'Ávila, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das horas extras nos anuênios. **Processo: RR - 25776/2000-011-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Paraná - FUNPAR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): Danilson Silva dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Adicional de insalubridade - Base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo; não conhecer do Apelo nos demais temas. **Processo: RR - 529/2001-052-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caldeiraria Rio Grande Ltda. Advogado: Dr. Cristiano Cecílio Troncoso, Recorrido(s): Clélio Francisco Tonasso, Advogado: Dr. Fabiano Prata Stacciarini, Recorrido(s): Sopresto - Sociedade Civil de Prestação de Serviços Quito Ltda. Advogado: Dr. Cristiano Cecílio Troncoso, Recorrido(s): Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira, Advogado: Dr. Cristiano Cecílio Troncoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 554/2001-004-23-00.6 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Trescinco Veículos Pesados Ltda. Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Jacqueline de M. R. Graziani, Recorrido(s): Espólio de Sebastião Dias Evangelista, Advogado: Dr. Ariovaldo Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 632/2001-252-02-00.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 632/2001-252-02-40.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Mário de Lima, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. José Eduardo Lima Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 935/2001-751-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RBS - TV Santa Rosa Ltda. Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Recorrido(s): Valteni Brun, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a hipótese de deserção declarada, determinar o retorno dos autos à Corte Regional para que proceda ao exame do recurso ordinário como entender de direito. Resta prejudicado o exame do tema correção monetária. **Processo: RR - 1353/2001-005-17-00.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alício Pereira Paes, Advogada: Dra. Sandra Cristina de Azevedo Sampaio, Recorrido(s): Condomínio do Edifício Maranhão, Advogado: Dr. Thaísa Silva de Oliveira Nunes, Recorrido(s): Hexágono Consultoria e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Danielle de Castro Nogueira, Recorrido(s): Condomínio do Edifício Ângelo Rizzo, Advogada: Dra. Danielle Silveiras Cury, Recorrido(s): Condomínio do Edifício Modigliani, Advogado: Dr. Clorivaldo Benedito Freitas Belém, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "JORNADA DE 12 X 36 HORAS - INTERVALO INTRAJORNADA NÃO CONCEDIDO - PROVIMENTO", por violação ao artigo 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 1 (uma) hora extra diária e reflexos em férias, décimo terceiro salário e repouso semanal remunerado; conhecer do Recurso de Revista no tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DECLARAÇÃO DE MISERABILIDADE JURÍDICA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita; não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 1598/2001-010-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Viação Normandy do Triângulo Ltda. Advogada: Dra. Karla Silva de Carvalho Ribeiro, Recorrido(s): Alberto Correia Torres, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da C. SBDI-1 (convertida na Súmula nº 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1763/2001-026-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luís Ávila de Bessa, Recorrente(s): Laurita Flores Marquizzelli Caldeira, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "adicional de periculosidade", "honorários periciais", "reflexo do adicional de periculosidade nas horas extras", "integração do adicional de periculosidade na base de cálculo do incentivo ao desligamento" e "diferenças de horas extras" e, conseqüentemente, não conhecer do recurso adesivo interposto pela reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 2408/2001-024-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cecília Regina Martini Mansano, Advogada: Dra. Rosa Maria Gutierrez, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto Bosco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de



prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração da reclamante, especialmente, no que se refere à percepção ou não de complementação de aposentadoria nos moldes alegados no apelo, bem como se se trata de parcela nunca recebida na complementação de aposentadoria ou de diferenças de complementação de aposentadoria. Prejudicado o exame do apelo com relação ao tema "prescrição". **Processo: RR - 2437/2001-010-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Paulina Alves Magalhães Leme, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 4780/2001-018-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rádio FM Cidade de Cambé Ltda. Advogada: Dra. Olga Machado Kaiser, Recorrido(s): Júnior César de Almeida, Advogado: Dr. Marco Antônio de Andrade Campanelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT - CONTROVÉRSIA SOBRE A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 351 DA SBDI-1", por violação ao artigo 477, §§ 6º e 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa; não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 79/2002-090-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Richard Flor, Recorrido(s): Gislaíne Aparecida Moretto Crepaldi, Advogado: Dr. Eduardo Suaiden, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Braz Pesce Russo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 157/2002-018-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nature's Plus Farmacêutica Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Jocelino Alves de Freitas, Recorrido(s): Alessandra Caliento Martins, Advogada: Dra. Fabiane Munhoz Rossoni, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "CUSTAS PROCESSUAIS - GUIA DARF - REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO", por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário das Reclamadas, como entender de direito; (ii) julgar prejudicado o exame do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 170/2002-107-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INCESA - Indústria de Componentes Elétricos Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Piton Filho, Recorrido(s): Geraldino Pereira de Aquino, Advogado: Dr. João Paulo Forti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO MÍNIMO", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo; II - dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 185/2002-029-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Bonfim Nova Tamoio BNT Agrícola Ltda. Advogado: Dr. Andréia Augusta Pedrazzi, Recorrente(s): Antônio Aparecido Furtado, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação do feito para que passe a constar como Recorrentes: BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA. e ANTÔNIO APARECIDO FURTADO e como Recorridos: OS MESMOS; II - a) conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - previsão de elasticidade da jornada - validade", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST



(conversão da Orientação Jurisprudencial nº 169 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação relativa às horas extras às posteriores à 7ª hora e 20 minutos diária, nos termos da norma coletiva juntada aos autos; b) - dele não conhecer quanto aos demais temas; III - a) conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "adicional de periculosidade - abastecimento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 5 da SBDI-1 do TST (atual Súmula nº 364, I, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto; b) dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 190/2002-028-04-41.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 190/2002-028-04-40.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Arlete Gregório, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto às diferenças salariais e dele conhecer quanto à aposentadoria espontânea/efeitos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento da multa de 40% sobre os valores sacados do FGTS por ocasião da aposentadoria, de todo o contrato de trabalho. **Processo: RR - 218/2002-018-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Bacardi-Martini do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Ernesto de Meirelles Salvo, Recorrente(s): Wanderley Eustáquio dos Santos, Advogado: Dr. Michelangelo Liotti Raffaele, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 306/2002-067-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Orivaldo Zanandrea, Advogada: Dra. Renata Moreira da Costa, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 386/2002-003-17-00.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carone & Cia. Ltda. Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Recorrido(s): Reinaldo Carlos Xavier Domingues, Advogado: Dr. Cristovão Colombo de Paiva Pinheiro Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "descontos fiscais", por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST e no artigo 46 da Lei nº 8.541/92; dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 440/2002-006-18-00.7 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jorge Antônio Batista Filho, Advogada: Dra. Eurípedes Alves Feitosa, Recorrido(s): Condomínio do Edifício Carlos Chagas, Advogado: Dr. Flávio Augusto de Santa Cruz Potenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 462/2002-044-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Geneci Bianchi, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL - LOCALIDADE DIVERSA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 252 da SBDI-1 (convertida na atual Súmula nº 6, X, desta Egrégia Corte), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar da condenação os valores devidos em razão da equiparação salarial e seus reflexos; não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 538/2002-069-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Joce Cláudia Sedor, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Recorrido(s):



Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL - DIFERENÇAS SALARIAIS BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela "gratificação de função", percebida pelo paradigma, seja considerada para o cálculo das diferenças salariais decorrentes do reconhecimento do direito à equiparação salarial; dele conhecer no tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL - PERÍODO COMPREENDIDO PELA CONDENAÇÃO", por afronta ao art. 7º, VI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Réu ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do reconhecimento do direito à equiparação salarial, de todo o período imprescrito, até a rescisão do contrato de trabalho da Autora, afastando a limitação temporal imposta pelo TRT da 9ª Região; não conhecer do apelo quanto aos demais tópicos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 825/2002-001-22-00.0 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - Bep, Advogado: Dr. Kássio Nunes Marques, Recorrido(s): José Soares Sobrinho, Advogado: Dr. Ítalo Maia de Aguiar, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação em honorários advocatícios; (ii) não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 875/2002-001-18-00.0 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. André Guilherme C. O. Brom, Recorrido(s): Maria Marcelina Dantas Menezes, Advogado: Dr. João de Camargo, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "READMISSÃO - EMPREGADO ANISTIADO - EFEITOS FINANCEIROS - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA Nº 56 DA SBDI-1", por violação ao artigo 6º da Lei nº 8.878/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os efeitos financeiros ocorram apenas a partir da data da readmissão; e dele não conhecer no outro tema. **Processo: RR - 943/2002-038-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Belgo Mineira Participação Indústria e Comércio S.A. e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): Geraldo José de Castro, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1021/2002-114-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Adília Silveira Campos e Outros, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1061/2002-008-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Locação de Bens Móveis do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Cláudio Araújo Santos dos Santos, Recorrido(s): Transportes Bordalo Ltda. Advogada: Dra. Leila Lima de Souza Hartthmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, seja julgado o mérito do pedido, como entender de direito. **Processo: RR - 1073/2002-003-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Dolores Fontana Baldin, Advogado: Dr. Iremar Gava, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Cerceamento de defesa. Contradita das testemunhas; "Transação. PDV"; "Horas extras"; "Horas extras. Reflexos no sábado"; "Horas extras. Base de cálculo" e "Compensação". **Processo: RR - 1100/2002-007-07-00.0 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Recorrido(s): Inês Mata, Advogado: Dr. Vera Sílvia Leitão Assunção de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Suspensão do processo" e "Progressão funcional"; conhecer quanto ao tema "Prescrição" por violação do art. 7º, XXIX, da CF para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação à concessão de progressão funcional de uma referência salarial ao período posterior a 24 de maio de 1997, encontrando-se prescrito o período anterior. **Processo: RR - 1260/2002-126-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pauli Clean Serviços e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Antônio Trefiglio Neto, Recorrido(s): Ilma de Mendonça Leite, Advogada: Dra. Ana Célia Sousa Esteves, Recorrido(s): CRBS S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Devanir Hermano Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1531/2002-110-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda. Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrido(s): Eunice Aparecida de Moura Franco, Advogada: Dra. Joana D'Arc Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1926/2002-445-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lais Nunes de Abreu, Recorrido(s): RAE Decorações Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Recorrido(s): Gilvan de São Pedro Santos, Advogado: Dr. Edison Rodrigues Lourenço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2814/2002-034-12-85.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Renato Gouvêa dos Reis, Recorrido(s): Cleria Márcia Pereira Marques, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Observação 1: Falou pelo Recorrente o Dr. Hélio Puget Monteiro. Observação 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido. Observação 3: Falou pelo Recorrido a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 6154/2002-906-06-00.4 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cláudia Rodrigues Fernandes Barbosa e Outros, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez, Recorrido(s): Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária - IPA, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7954/2002-906-06-00.2 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda. Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Antônio Marcos Xavier Viana, Advogado: Dr. Giovani de Lima Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "HORAS EXTRAS - REMUNERAÇÃO - COMMISSIONISTA MISTO - SÚMULA Nº 340 DO TST" por contrariedade à Súmula nº 340/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, para efeito de cálculo das horas extras, sejam considerados a hora simples e o respectivo adicional, no que concerne à parte fixa da remuneração, e, relativamente à parte variável (comissões), apenas o adicional de horas extras, observadas as diretrizes



estabelecidas na Súmula nº 340; II - conhecer do Recurso de Revista no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; III - dele não conhecer nos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 10709/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogada: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Rosa Inocência Pereira, Advogado: Dr. Fábio Luiz B. Lisbôa Barbante, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista no tema "DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - RESPONSABILIDADE", por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais e previdenciários, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, nos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; ii) dele não conhecer no tema "INDENIZAÇÃO PELA SUPRESSÃO DAS HORAS EXTRAS - CORREÇÃO MONETÁRIA". **Processo: RR - 16415/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Vicente de Paula Hildevert, Recorrido(s): Vicente Paiva, Advogado: Dr. Antônio das Graças de Souza, Recorrido(s): Empresa de Transporte Coletivo de São Bernardo do Campo - ETC, Advogada: Dra. Rosângela Maria Salatiel, Advogado: Dr. Erica Raquel dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 790-A da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamado do pagamento das custas. **Processo: RR - 21727/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Finasa Administração e Planejamento S.A. e Outro, Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Recorrido(s): José Márcio da Silva, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas à nulidade processual, à quitação do termo rescisório, à solidariedade, ao ônus da prova alusivo às horas extras e ao adicional noturno; conhecer do referido apelo no tocante aos temas correlatos à configuração de bancário, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 126 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 239) e à época própria para a incidência da correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 (convertida na Súmula nº 381), e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as vantagens e direitos da categoria dos bancários, inclusive no tocante à jornada de trabalho diária reduzida e determinar que a correção monetária seja aplicada pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 29521/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrido(s): Fernando Ribeiro Mendes, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 30854/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Centro Interescolar Municipal Professora Alcina Dantas Feijão, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Recorrido(s): Elísea Jurado Pagano, Advogada: Dra. Lúcia Helena Carlos Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 32275/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrente(s): Carlos Alberto da Conceição, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; e II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 35284/2002-900-04-00.7 da 4a.**



Região, corre junto com AIRR - 35282/2002-900-04-00.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Frizon, Advogado: Dr. Eno Erasmo Figueiredo Rodrigues Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às questões alusivas à prescrição da pré-contratação de horas extras, às horas extraordinárias pré-contratadas, à prescrição do prêmio jubileu, às férias antiguidade e ao abono assiduidade, às horas extras, aos reflexos e ao FGTS, conhecer do referido apelo quanto ao tema correlato à integração do cheque-rancho, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a integração da parcela denominada cheque-rancho. **Processo: RR - 35970/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Sílvio Freire, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à litispendência/coisa julgada e quanto à indenização deferida no período da estabilidade provisória. **Processo: RR - 38458/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Center Pizzas Ltda. Advogado: Dr. Mário César de Novaes Bispo, Recorrido(s): José Iranilson Lapa Campos, Advogado: Dr. Edgard Rodrigues Travassos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas "julgamento extra petita e cerceamento de defesa", "jornada de trabalho - horas extras" e "salário - fixação". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que se refere ao tópico "multa do artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no § 8º do referido dispositivo da CLT. **Processo: RR - 40858/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mauro Cândido de Souza, Advogado: Dr. Jerônimo Borges Pundek, Recorrido(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante à questão correlata à configuração de ofensa à coisa julgada. **Processo: RR - 43013/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MRS Logística S.A. Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Recorrido(s): Hélcio Bicho Filho, Advogado: Dr. Francisco Luiz Sarsano de Godói, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às questões alusivas à sucessão trabalhista, ao intervalo intrajornada, ao adicional de insalubridade, aos honorários periciais e à comprovação dos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 44421/2002-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Recorrido(s): Nocy Kniss dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Márcio Luiz Fogaça Vicari, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional e no que se refere ao tema "assistência médica e odontológica - empregado aposentado - manutenção". Observação: Falou pela Recorrente a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: RR - 44934/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Recorrido(s): Lídice Contin Borba Maia, Advogado: Dr. Fábio Perez Meister, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à indenização



reestruturação, aos minutos residuais, ao divisor de jornada, às horas extras em deslocamento, ao dano moral, à equiparação salarial e à compensação, conhecer do referido apelo no tocante às questões alusivas ao acordo de compensação, aos honorários advocatícios e aos descontos fiscais, por contrariedade às Súmulas nos 85, 219 e 329 e à Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 368, II), todas do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional; excluir da condenação os honorários advocatícios e determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculados ao final. **Processo: RR - 45563/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Luciano Gomes da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à litispendência/coisa julgada e à indenização deferida no período da estabilidade provisória; conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à época própria para a incidência da correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a correção monetária seja aplicada pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 51507/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edegar Avrella, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista obreiro; e b) não conhecer do recurso de revista patronal no tocante aos temas correlatos à configuração de cargo de confiança, à indenização por Km rodado, à devolução de descontos e às diferenças salariais. Observação: Falou pelo 2º Recorrente a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: RR - 52189/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrido(s): Renato César Cardoso, Advogada: Dra. Neyde Balbino do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 58996/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Orides Luzimar de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal no tocante à litispendência/coisa julgada, perda de objeto da ação e quanto à indenização deferida no período da estabilidade provisória. **Processo: RR - 66990/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adão Francisco da Cruz, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às questões alusivas à sucessão trabalhista, às horas extras, à aplicabilidade da Súmula nº 330 do TST e ao adicional de insalubridade e respectivos reflexos. **Processo: RR - 228/2003-221-06-00.5 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Inexport - Importação e Exportação Ltda. Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Recorrido(s): José Alberes de Albuquerque, Advogado: Dr. Luiz Carlos Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Destilaria Liberdade S.A. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



revista quanto aos tópicos: "Preliminar de Nulidade do Julgado por Negativa de Prestação Jurisdicional - Multa de 1% Aplicada por Ocasão dos Embargos de Declaração", "Horas Extras", "Turnos Ininterruptos de Revezamento", "Da Aplicação da Multa Convencional cumulativa com a Multa do Artigo 477 da CLT" e "Prescrição do FGTS". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do artigo 467 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 363/2003-018-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrente(s): Eduardo de Oliveira Pimenta, Advogado: Dr. Fernando Guerra Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos tópicos: "diferenças de horas extras" e "demais pedidos" e, conhecê-lo, no que diz respeito aos temas "intervalo para refeição - jornada 12X36" e "tempo à disposição - troca de uniforme", ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando o acórdão regional, no que concerne ao "intervalo para refeição - jornada 12X36", condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra por dia efetivamente trabalhado, acrescida do adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os reflexos pertinentes, e, quanto ao tópico "tempo à disposição - troca de uniforme", restabelecer a sentença de origem quanto à concessão dos minutos que antecedem ou sucedem a jornada de trabalho, à base de 30 minutos por dia laborado (15 minutos anteriores e 15 minutos posteriores ao horário de trabalho). **Processo: RR - 417/2003-060-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ABS - Empreendimentos Imobiliários, Participações e Serviços S.A. Advogada: Dra. Rosa Lia Giorlando Grinberg, Recorrido(s): Magda Perez Araújo Felice, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 437/2003-108-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sérgio Emílio de Oliveira, Advogado: Dr. Heraldo Antônio Colenci Silva, Recorrente(s): Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - Viaoeste S.A. Advogada: Dra. Renata Stevenson Braga de Lima, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "intervalo intrajornada - redução mediante norma coletiva - impossibilidade - horas extras - devidas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1; dele não conhecer nos demais temas; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - eficácia da cláusula de acordo coletivo que amplia a jornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 169 da SBDI-1, atual Súmula nº 423 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, observado o período de vigência das normas coletivas; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 480/2003-005-17-00.9 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ana Maria dos Santos Pagotto, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "Responsabilidade subsidiária. Ilegitimidade de parte"; "Limites da responsabilidade subsidiária" e "descontos previdenciários". Também por unanimidade, conhecer do recurso no tocante aos temas "descontos fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados em observância ao disposto na Súmula 368, item II, do TST; conhecer do apelo no tocante ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Sumulas



219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 617/2003-253-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carlos Vicente Mensingem, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Calil, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto. Determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga na análise do Recurso Adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 688/2003-002-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrente(s): Sérgio Luiz Santos de Souza, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "prescrição. interrupção", "adicional por tempo de serviço. reflexos" e "diferenças de repousos semanais". Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "horas extras. intervalo da Lei 3.999/61"; conhecer quanto ao tema "adicional noturno/prorrogação da jornada" por contrariedade à antiga Orientação Jurisprudencial nº 06 da SBDI-1 do TST, convertida no item II da Súmula nº 60 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento do adicional noturno de 50% sobre as horas trabalhadas após as cinco horas da manhã e reflexos. **Processo: RR - 832/2003-105-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Waldir Tavares de Abreu, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Telemig Celular S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Recorrido(s): TRH Serviços e Recursos Humanos Ltda. Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por força do artigo 249, § 2º, do CPC. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, VI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação as diferenças decorrentes da equiparação salarial reconhecida, quanto ao período posterior à 1º/5/00, em atenção ao princípio constitucional da irredutibilidade dos salários. Observação: Falou pelo 1º Recorrido a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: RR - 1033/2003-011-06-00.9 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Xerox do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Marcelo Macário Interaminense, Advogada: Dra. Maria Eunice de Almeida Meira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; "vínculo empregatício - representante comercial"; "taxa de quilometragem e tickets refeições"; "horas extras. atividade externa". Também, por unanimidade, conhecer do recurso no que tange ao tópico "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1252/2003-005-20-00.0 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marconi Edson Valadares Chaves, Advogado: Dr. Marcel Queiroz de Santa Roza, Recorrido(s): Deluc Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à coisa julgada. **Processo: RR - 1414/2003-079-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Varginha - MG, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr.



Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Sindicato de Uberaba e Região, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Rita de Cássia Muler de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do 1º Recorrido. **Processo: RR - 1534/2003-107-03-00.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1534/2003-107-03-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luciana Helena Miranda de Paiva, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Recorrido(s): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Milton de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1797/2003-022-05-00.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Clécio Max Rios Borges, Advogado: Dr. Marcos Wilson Fontes, Recorrido(s): Empresa Editora A Tarde S.A. Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2234/2003-013-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Constran S.A. Construções e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Recorrido(s): José Cláudio da Silva Matos, Advogado: Dr. Agostinho Tofoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2300/2003-008-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): Eunice da Silva Ferraz, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): Cooperativa Comunitária de Transportes Coletivos - CCTC, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da lide a Reclamada São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 2780/2003-063-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nereide Pedro Abdulkader, Advogado: Dr. Manoel Giacomo Bifulco, Recorrido(s): João Batista Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Abdias Crisóstomo de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 4826/2003-034-12-00.0 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 4826/2003-034-12-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Kleber Adriano de Lima, Advogada: Dra. Gilmar Vanderlinde Medeiros D'Ávila, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Renata Mollo, Advogado: Dr. Bruno Castro Carriello Rosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Adriana Mourão, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "HORAS EXTRAS - DIVISOR" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja observado o divisor 200 (duzentos) no cálculo do salário-hora do Reclamante; II - não conhecer do recurso nos demais temas. **Processo: RR - 5852/2003-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Bosque do Morumbi Restaurante Ltda. Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Recorrido(s): Marinésio Manoel dos Santos, Advogada: Dra. Maria Thereza Salaroli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 7834/2003-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Semp Toshiba Informática Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Mattos Trapnell, Recorrido(s): Márcio Aurino Pasini, Advogado: Dr. Sérgio Gomes Costa, Decisão: por



unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 51906/2003-658-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Unicon - União de Construtoras Ltda. Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Recorrido(s): Roque Bonifácio Couto, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da Itaipu e da Unicon, no tema comum "Diferenças da indenização de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários. Prescrição. Termo inicial", por ofensa ao art. 7º, XXIX, da CF, e dar-lhes provimento para declarar prescrita a pretensão do reclamante relativa ao recebimento de diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC, restabelecendo, assim, a sentença de primeiro grau de fls. 188/192. Ficam prejudicadas as demais questões aventadas nos recursos. Custas invertidas e dispensadas. **Processo: RR - 72810/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Saint-Clair Mora Júnior, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Recorrido(s): José do Socorro Santos, Advogada: Dra. Marta Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 73145/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Solange de Souza Freitas, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à interrupção da prescrição/ação ajuizada por sindicato, diferenças de horas extras/base de cálculo, da multa do art. 477 da CLT, prescrição dos triênios/parcelas suprimidas, abono do acordo coletivo/integração, garantia de emprego, diferenças de indenização pela adesão ao PDI, diferenças de FGTS e SISTEL, descontos previdenciários e fiscais e correção monetária. **Processo: RR - 75537/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Jardelino Alves Portugal, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal no tocante à litispendência/coisa julgada, perda de objeto da ação e quanto à indenização deferida no período da estabilidade provisória. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange aos descontos previdenciários, por contrariedade à OJ 32 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, determinar que é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento dos descontos previdenciários, nos termos da lei, sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos citados descontos, devendo, para tanto, proceder na forma definida nos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 75966/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Disport do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Recorrido(s): Cleci de Fátima Amaral de Souza, Advogado: Dr. Lucas da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 76308/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Martins Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em face de sua manifesta deserção. **Processo: RR - 81264/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Rüdger Feiden, Recorrido(s): Gilberto Nicanor Schreinert, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: adiar o



julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 81578/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Recorrido(s): Ilda Lourdes da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos seguintes temas: "horas extras e respectivo divisor aplicável"; "validade do regime de compensação horária em atividade insalubre"; "minutos residuais e reflexos"; e "isenção do recolhimento de custas processuais"; e conhecer do recurso em relação à "base de cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade à OJ 2 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem (fl. 743), que fixara o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e indeferira a respectiva postulação. **Processo: RR - 83856/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Círio Brasil Alimentos S.A. Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido(s): Evaldo Cardelli, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO", por violação ao artigo 515, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição das pretensões anteriores a cinco anos da propositura da reclamação trabalhista; II - conhecer do Apelo no tópico "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; III - não conhecer do Apelo nos demais temas. **Processo: RR - 85605/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Paulo Rodrigues de Moura, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "transcendência", "sucessão trabalhista" e "complementação temporária de aposentadoria". Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo em relação ao pagamento de diferenças pela integração do adicional de periculosidade no cálculo das horas de sobreaviso, por contrariedade à OJ 174 da SBDI-1, atual Súmula 132, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação as diferenças de horas de sobreaviso pela integração do adicional de periculosidade e reflexos incidentes. **Processo: RR - 85755/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marlene Catarina Schneider Peronio, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos seguintes temas: "Integração do ADI nas gratificações semestrais e nas horas extras. Comissão" e "Bancário - horas extras - cargo de confiança". Ainda, por unanimidade, conhecer do recuso de revista quanto ao tópico "Abono-assiduidade e férias-antiguidade - prescrição", por contrariedade a súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição das parcelas intituladas "abono-assiduidade" e "férias-antiguidade". **Processo: RR - 86180/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Fredy Sudbrack, Advogada: Dra. Rejane Castilho Inacio, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora



do Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Raquel Cristina Rieger patrona do Recorrido. **Processo: RR - 86216/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Clarice Martha Thiele Zilles, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos seguintes temas: "incompetência da Justiça do Trabalho", "ilegitimidade passiva", "complementação de aposentadoria - teto", "horas extras - ônus da prova - FIP" e "honorários advocatícios". Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tópico "horas extras - complementação de aposentadoria - integração", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o cômputo das horas extras nas diferenças de complementação de aposentadoria. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange ao tema intitulado "jornada de trabalho - cargo de confiança - norma coletiva", por ofensa a dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento, como extra, das sétima e oitava horas diárias no período laborado após junho de 1996. **Processo: RR - 93256/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Recorrido(s): Moreci Farias Martins, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO", por violação ao art. 790-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamado do pagamento das custas processuais; não conhecer do Apelo no outro tópico. **Processo: RR - 94436/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Recorrente(s): Divalda Muller de Carvalho, Advogada: Dra. Romilda Terezinha de Oliveira da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente do recurso de revista da reclamante, alusivo à "prescrição", "base de cálculo do adicional de insalubridade", "intervalo de quinze minutos após a quarta hora trabalhada" e aos "honorários assistenciais"; e conhecer do recurso de revista da reclamada, alusivo ao "adicional de insalubridade", por contrariedade à OJ 4 da SBDI-1 do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, invertendo o ônus da sucumbência no tocante aos honorários periciais, atribuindo tal encargo à União, na forma da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e em virtude da concessão da gratuidade da justiça à reclamante (fl. 551), o que lhe retira esse ônus, nos termos dos artigos 3º, V, da Lei nº 1.060/50 e 790-B da CLT, acrescentado pela Lei nº 10.537/2002. Mantém-se o valor da condenação arbitrado na origem. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da 1ª Recorrente. **Processo: RR - 95976/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Cristiane Estima Figueras, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrente(s): Félix Chiomento, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogado: Dr. Nelson Coutinho Peña, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Aline Schostkij de Souza Jardim, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "atualização monetária - FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os índices de correção dos depósitos do FGTS obedeçam ao mesmo critério aplicável aos débitos trabalhistas. **Processo: RR -**



97003/2003-900-04-00.0 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Alcides Rodrigues Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 99441/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Enesa - Engenharia S.A. Advogado: Dr. Ovídio Leonardi Júnior, Recorrido(s): Edmilson Marques do Nascimento, Advogado: Dr. Arnaldo Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "REGIME DE TRABALHO DE 12 X 36 - HORAS EXCEDENTES À 8ª DIÁRIA - HORAS EXTRAS - NÃO-OCORRÊNCIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de horas extras deferido pela sentença. **Processo: RR - 69/2004-004-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Recorrente(s): Paulo Roberto Fernandes, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 131/2004-301-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Inaildo dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que adotou como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. **Processo: RR - 153/2004-015-04-00.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 153/2004-015-04-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Adriana de Fátima Bernardes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à "preliminar de cerceamento de defesa", "horas extras - cargos de confiança - enquadramento legal" e "reflexos das horas extras nos sábados". Ainda, conhecer do recurso de revista quanto à "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas somente incida quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 163/2004-025-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sabarácool S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Recorrido(s): Benedito Lopes Filho, Advogado: Dr. Nilson Roberto Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS IN ITINERE - CONVENÇÃO COLETIVA - LIMITAÇÃO", por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja respeitada a limitação das horas in itinere prevista em norma coletiva, observado o período de vigência do instrumento normativo; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 263/2004-003-06-00.7 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Moore Brasil Ltda. Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): Nelson Túlio Franceschine Ayres e Outro, Advogado: Dr. Erik Limongi Sial, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 595/2004-161-05-00.6 da 5a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Advogado: Dr. Thiago Guerreiro Pinto, Recorrido(s): Edésio Antunes, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 632/2004-005-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Recorrido(s): Neilton Costa da Silva, Advogado: Dr. Osmar Tadeu Ordine, Recorrido(s): Leopoldina Transportes Urbanos Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da lide a Reclamada São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 653/2004-002-17-00.0 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 653/2004-002-17-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Regina Lúcia de Castro, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A. Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 758/2004-006-07-00.0 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Dinaldo Bento da Silva, Advogado: Dr. Luiz Ferreira da Silva Filho, Recorrido(s): Gtech Brasil Ltda. Advogado: Dr. João Moysés Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 817/2004-001-24-00.5 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 817/2004-001-24-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Amélio Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Recorrido(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista do reclamante, com fulcro na alínea 'c' do artigo 896 da CLT, e deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular, que deferiu o pagamento da indenização por tempo de serviço, conforme postulado na inicial, no importe do valor da maior remuneração percebida nos últimos doze meses do contrato de trabalho, multiplicada pelo número de anos efetivamente trabalhados, respeitada a proporcionalidade no que tange à fração de ano. **Processo: RR - 1118/2004-271-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Márcia Pinheiro Amantéa, Recorrido(s): Maicon Rafael Terra Silva, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Recorrido(s): L. L. Martins - ME, Advogado: Dr. Ademir Nunes Isoppo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 21 da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária, pelo prestador de serviços, sob a alíquota de 11%, incidente sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 1309/2004-071-15-85.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nascisul Transportes Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Saldys, Recorrido(s): Espólio de Bento Pereira da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Armando Cuore, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO", por contrariedade à Súmula nº 368, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias decorrentes de todo o período de vínculo



empregatício reconhecido em juízo, observando-se os limites dispostos no item I da Súmula nº 368 do TST; II - dele conhecer no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - PAGAMENTO A MENOR - PARCELAS CONTORVERTIDAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 351 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação; e III - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1772/2004-017-15-00.0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1772/2004-017-15-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Economus - Instituto de Seguridade Social, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jaci Aparecida Polizero da Silveira, Advogado: Dr. Autharis Abrão dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1854/2004-022-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Recorrido(s): Edilson da Costa Viana, Advogada: Dra. Thaiz Wahhab, Recorrido(s): Transporte Coletivo São Judas Ltda. Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da lide a Reclamada São Paulo Transporte S.A. julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 2098/2004-061-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): Getúlio de Oliveira Cerqueira, Advogada: Dra. Melânia Zila de Oliveira Ximenes, Recorrido(s): Viabiliza Engenharia e Construções Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sob a alíquota de 20% sobre o valor total do acordo homologado em juízo. **Processo: RR - 2295/2004-043-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): São Paulo Transportes S.A. - Sptrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Ivanildo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Nelson Benedicto Rocha de Oliveira, Recorrido(s): Transporte Coletivo São Judas Tadeu Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "SPTrans. Responsabilidade subsidiária. Súmula 331, IV, do TST. Inaplicabilidade. Concessão de serviço público", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que excluiu a SPTrans do pólo passivo da ação, julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 3360/2004-244-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): Carla Odete Alves, Advogado: Dr. Jorge José Resende, Recorrido(s): Adriana da Silva Santos, Advogado: Dr. Adriana da Silva Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4572/2004-051-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Neil Wanderlei de Moura, Advogado: Dr. Izaías Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios de Roraima - Coopsaúde, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento do saldo de salário e dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado,



sem a aplicação da multa de 40%. **Processo: RR - 4882/2004-052-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Ronyres Leite das Neves, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai-Med, Recorrido(s): Cooperativa Externa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Técnico - Cooperpai-Tec, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento do saldo de salário e dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%. **Processo: RR - 5058/2004-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Daniel Carvalho de Araújo, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento do saldo de salário e dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%. **Processo: RR - 17688/2004-002-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Thomazinho Comar, Recorrido(s): Maria Cely Simão da Costa, Advogado: Dr. Péricles Pessoa Salazar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Acordo de compensação de jornada - horas extras habituais - súmula nº 85/IV do TST" por contrariedade à Súmula nº 85/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extras, das horas que ultrapassarem a jornada semanal normal e o pagamento apenas do adicional daquelas horas destinadas à compensação no bojo da semana; não conhecer do Recurso de Revista nos demais temas. **Processo: RR - 56130/2004-004-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Lynx Vigilância e Segurança Ltda. Advogado: Dr. José Carlos Pereira Marconi da Silva, Recorrido(s): Kleber Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Dioclécio Alves de Oliveira, Recorrido(s): Diplomata Industrial e Comercial Ltda. Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 120953/2004-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): Carlos Guiomar Pereira de Lima, Advogado: Dr. Flávio Luiz Saldanha, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "integração do adicional de periculosidade no cálculo das horas de sobreaviso", por contrariedade à Súmula nº 132, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da integração do adicional de periculosidade no cálculo das horas de sobreaviso; não conhecer do apelo quanto ao tema "integração do adicional de periculosidade no cálculo das horas extras". **Processo: RR - 124344/2004-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Altivo Raymundo e Outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer Santos, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogado: Dr. Nelson Coutinho Peña, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia



Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Cristina Reindolff da Motta, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Proceder à renumeração das folhas dos autos a partir da 1.687. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora dos Recorrentes. Observação 2: Falou pelos Recorrentes a Dra. Raquel Cristina Rieger. **Processo: RR - 133175/2004-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Válder Ferreira, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido. Observação 2: Falou pelo Recorrido a Dra. Raquel Cristina Rieger. **Processo: RR - 135876/2004-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Selva Canal, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "horas extras", "devolução de descontos", "FGTS", "juros e correção monetária" e "descontos previdenciários e fiscais", e conhecer do apelo no tocante ao tema "indenização por utilização de veículo próprio", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 136123/2004-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edson Jorge Gomes, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Recorrido(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Cristovão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "acordo coletivo 92/93", "auxílio alimentação. cesta alimentação.", "licença prêmio", "abonos assiduidade", "integração do adicional de função representação no cálculo das horas extras", "aviso prévio proporcional", "integração do prêmio produção", "adicional de função", "equiparação salarial" e "honorários advocatícios", conhecer quanto às "diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser. Acordo Coletivo de 91/92.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento do percentual de 26,06% nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. **Processo: RR - 144481/2004-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Recorrido(s): Paulo Roberto de Mattos Miranda, Advogado: Dr. Carlos Wagner Costa de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT - CONTROVÉRSIA SOBRE A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 351 DA SBDI-1", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT; conhecer do apelo no tema "RECOLHIMENTOS FISCAIS - SÚMULA Nº 368 DO TST", por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do imposto de renda considere a totalidade dos créditos do Reclamante, incidindo ao final, em atenção ao disposto no art. 46 da Lei nº 8.541/92 (aplicação da Súmula nº 368, II, do TST); não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 205/2005-054-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gerdau Açominas S.A. Advogado: Dr. Paulo Henrique Monteiro de Barros, Recorrido(s): Maria de Lourdes Batista Lôbo, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Decisão:



por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "SEGURO DE VIDA - INDENIZAÇÃO - SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; e II - dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 210/2005-012-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Manoel Matias Rodrigues Júnior, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Recorrido(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "SPTrans. Responsabilidade subsidiária. Súmula 331, IV, do TST. Inaplicabilidade. Concessão de serviço público", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da lide a Reclamada São Paulo Transporte S.A. julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: RR - 293/2005-002-20-00.1 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrente(s): Lídio Alves de Mesquita Filho e Outros, Advogada: Dra. Marília Nabuco Santos, Advogado: Dr. Marcos Melo, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 25/03/2009, após os votos prolatados pelos Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Dora Maria da Costa, no sentido de não conhecer do recurso de revista da Reclamada no tema "PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTOS REIVINDICATÓRIOS - ANISTIA - REINTEGRAÇÃO", adiar o julgamento do presente processo, a pedido da Exma. Ministra Relatora, para concluir o exame do recurso de revista da Reclamada, reformulando o voto original, que era no sentido do conhecimento por violação legal. Observação: Falou pelo(s) 2º(s) Recorrente(s) o Dr. Marcos D'Ávila Fernandes. **Processo: RR - 321/2005-074-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): Wellington Santana Ribeiro, Advogado: Dr. Márcia Regina Cajaiba de Sousa, Recorrido(s): Tyco Services Ltda. Advogado: Dr. Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Recorrido(s): Avon Cosméticos Ltda. Advogado: Dr. Zanon de Paula Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 195, I, "a", da Constituição Federal e 4º da Lei nº 10.666/03 c/c 21 da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sob a alíquota de 20% pelo tomador de serviço e de 11% pelo prestador de serviço, ambos sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 379/2005-002-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lais Nunes de Abreu, Recorrido(s): Arnaldo Domingues, Advogado: Dr. Djalma da Silveira Allegro, Recorrido(s): Marcelo Moia Silva, Advogada: Dra. Antônia Ignês da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 195, I, "a", da Constituição Federal e 4º da Lei nº 10.666/03 c/c 21 da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sob a alíquota de 20% pelo tomador de serviço e de 11% pelo prestador de serviço, ambos sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 414/2005-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): José da Silva Melville, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Município de Boa Vista e Demais Municípios do Estado



de Roraima - Coopsaúde, Advogado: Dr. Izeth da Costa Monteiro, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Nível Superior - Cooperpai-Med e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema “Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos”, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento do saldo de salário e dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%. **Processo: RR - 461/2005-301-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ana Paula Gehrke, Recorrido(s): Clair Tais da Silva, Advogado: Dr. Luciano Alflen, Recorrido(s): Leonilda Helena da Silva, Advogado: Dr. Luciano Alflen, Recorrido(s): João Carlos Machado Karan e Outros, Advogado: Dr. Gilson José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 21 da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária, pelo prestador dos serviços, sob a alíquota de 11%, incidente sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 470/2005-014-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rose Mary Santos Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Júlio Couto Filho, Recorrido(s): Oncolens Comércio de Materiais Médico e Hospitalar Ltda. Advogado: Dr. Roberto Dias Perecini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "rescisão indireta - irregularidade dos depósitos do FGTS - falta grave do empregador - ocorrência", por violação ao art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. **Processo: RR - 491/2005-211-18-00.3 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Alzira Marçal Silveira, Advogado: Dr. Carlos Abraão Fayad, Recorrido(s): Município de Planaltina, Advogado: Dr. Sérgio Siqueira, Recorrido(s): Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social de Planaltina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 99 da SBDI-1 do TST, atualmente convertida na Súmula 377 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 658/2005-027-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda. Advogada: Dra. Cláudia Maria da Silva, Recorrido(s): Elizário Soares da Silva, Advogada: Dra. Thaiz Wahhab, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 841/2005-038-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Dr. Martha Regina Sant Anna Siqueira, Recorrido(s): Mariza Farias Sampaio e Outros, Advogado: Dr. Antônio Vieira Gomes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão de haver as diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC; inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais e julgar prejudicada a análise dos outros tópicos do recurso. **Processo: RR - 857/2005-015-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telsul Serviços S.A. Advogada: Dra. Ana Paula Pinto de Oliveira, Recorrido(s): Adenir Albino Bacarini, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade Júnior, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

recurso de revista no tocante aos temas "diferença salarial. Acordo coletivo de trabalho. Convenção coletiva de trabalho. Prevalência" e "horas extras. Serviço externo". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que tange ao tópico "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por ofensa ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477 da CLT. **Processo: RR - 862/2005-221-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Escada, Advogada: Dra. Viviane Alves Ursulino, Recorrido(s): Vilma Gomes da Silva, Advogado: Dr. José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 894/2005-025-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cristiani Barros, Advogado: Dr. Marco de Souza Consorte, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine o pedido, como entender de direito. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Fernando Antônio Marques Júnior, patrono da Recorrente. Observação 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. Observação 3: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 907/2005-020-21-40.6 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Anicuns S.A. Álcool e Derivados, Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima Júnior, Recorrido(s): João Francisco da Silva, Advogado: Dr. Raimundo César Moraes Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "incompetência em razão do lugar" e "horas extras". Também por unanimidade, conhecer quanto ao tema "contribuições previdenciárias - responsabilidade pelo pagamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, nos descontos previdenciários incidentes sobre o crédito judicialmente reconhecido ao reclamante, sejam observadas as quotas-partes atribuídas por lei a empregado e empregador. **Processo: RR - 1104/2005-058-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - Sіндеepres, Advogado: Dr. Rubens Tavares Aidar, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana de São Paulo - Siemaco, Advogado: Dr. Francisco Larocca Filho, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão do dia 15/04/2009, em razão de pedido de adiamento formulado da tribuna, pela advogada do Recorrente. Observação: Falou pelo Recorrente a Dra. Regilene Santos do Nascimento. **Processo: RR - 1146/2005-052-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Maria do Carmo Teles de Jesus, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado. **Processo: RR - 1263/2005-089-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Paulo Sérgio de Souza Dantas, Advogado: Dr. Márcio José Machado,



Recorrido(s): Baurutrans CN Transportes Gerais Ltda. Advogado: Dr. Orlando Silveira Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o montante acordado a título de intervalo intrajornada não usufruído. **Processo: RR - 1311/2005-654-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Adônís Galileu dos Santos, Recorrido(s): Anair Gonçalves Sponchiado e Outros, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas. Observação: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, patrona dos Recorridos. **Processo: RR - 1326/2005-067-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Valdomiro Pinheiro dos Santos, Advogado: Dr. Luís Fernando Cury Belhot Júnior, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Samir Dib Bachour, Recorrido(s): Edvaldo André Cruz, Advogado: Dr. Flávio Rodrigues de Camargo Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1400/2005-032-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GC 3 Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Roberto de Gayoso e Almendra, Recorrido(s): Edmilson da Silva Lycurgo, Advogada: Dra. Ceres Helena Pinto Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1663/2005-002-19-00.3 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 1663/2005-002-19-40.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cornélio Alves, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Luiz de Souza Loureiro, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NAS LICENÇAS-PRÊMIO E NAS AUSÊNCIAS PERMITIDAS PARA INTERESSE PARTICULAR (APIP)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1848/2005-562-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Roberto Carlos dos Santos, Advogado: Dr. José Vicente Ferreira, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio e Outros, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - PERÍODO ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO STF", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo; não conhecer do recurso quanto aos demais temas; II - conhecer do Recurso de Revista do Autor no tema "DEPÓSITO DO FGTS - DIFERENÇAS - ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 301 da C. SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 2111/2005-471-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Olga Saito, Recorrido(s): Casa Bahia Comercial Ltda. Advogado: Dr. Valter Machado Dias, Recorrido(s): Wallace Santos Nascimento, Advogado: Dr. Alfredo Capitelli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 195, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sob a alíquota de 11% sobre o valor total do acordo homologado em juízo. **Processo: RR - 2283/2005-061-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): São Paulo



Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Recorrido(s): Paulo Hugo Soares, Advogado: Dr. José Tadeu Filho, Recorrido(s): Empresa Auto Ônibus Penha São Miguel Ltda. Advogado: Dr. Manoel Oliveira Leite, Recorrido(s): Viação Itaim Paulista Ltda. - VIP, Advogado: Dr. Manoel Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "SPTrans. Responsabilidade subsidiária. Súmula 331, IV, do TST. Inaplicabilidade. Concessão de serviço público", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que excluiu a SPTrans do pólo passivo da ação, julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: RR - 2299/2005-252-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda. Advogado: Dr. Francisco Xavier Cesca Rodrigues, Recorrido(s): André Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Ávila, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão do dia 15/04/2009, em razão de pedido de adiamento formulado da tribuna, pelo advogado da Recorrente. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente. Observação 2: Falou pelo Recorrente o Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende. **Processo: RR - 2862/2005-733-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Excelsior Alimentos S.A. Advogada: Dra. Benete Maria Veiga Carvalho, Recorrido(s): Seleni Pena, Advogado: Dr. Davi Grunevald, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; dele não conhecer no outro tema. **Processo: RR - 3605/2005-006-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Metrosul Comercial de Veículos Ltda. Advogado: Dr. Jocelino Alves de Freitas, Recorrido(s): Gerson Kaltowski, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a deserção decretada pelo TRT, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para julgamento do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, bem como o Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante, como se entender de direito. **Processo: RR - 3990/2005-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Advogado: Dr. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Francisca Pereira da Silva Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento do saldo de salário e dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%. **Processo: RR - 12335/2005-015-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): Jaroslava Ivaskiv, Advogado: Dr. Ivan José Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de se pronunciar sobre (i) a data da aposentadoria da Reclamante e (ii) se a verba foi ou não paga à Autora. Julgar prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência



da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Recorrentes. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono dos Recorrentes. **Processo: RR - 99/2006-082-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Consórcio Trolebus Aricanduva, Advogado: Dr. Alessandro Xavier de Andrade, Recorrido(s): Manoel Vanderley Barbosa de Lima, Advogado: Dr. José Maria Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "SPTrans. Responsabilidade subsidiária. Súmula 331, IV, do TST. Inaplicabilidade. Concessão de serviço público", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, que extinguiu o processo sem resolução do mérito com relação à São Paulo Transporte S/A, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 127/2006-446-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Costa Cruzeiros Agência Marítima e Turismo Ltda. Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Recorrido(s): Natalie Lassalvia Vaz de Lorena, Advogado: Dr. Luís Antônio Nascimento Curi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, não conheceu integralmente do Recurso de Revista. Obsevação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente. Observação 2: Falou pela Recorrente o Dr. Bruno Toledo Checchia. **Processo: RR - 267/2006-251-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Coari, Procurador: Dr. Aguinaldo J. Mendes de Sousa, Recorrido(s): Gleiciano de Lima Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 472/2006-106-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de São Carlos, Advogado: Dr. José Aloísio Sônego, Recorrido(s): Sinvis - Sistemas Integrados de Vigilância e Segurança S/C Ltda. Recorrido(s): Edson de Almeida Delfino, Advogado: Dr. Norival Miotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 653/2006-023-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Recorrido(s): Edson Aparecido Mineiro, Advogado: Dr. Osmar Tadeu Ordine, Recorrido(s): Consórcio Trolebus Aricanduva Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da lide a São Paulo Transporte S/A - SPTrans, julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 733/2006-094-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Priscila Lúcia dos Santos, Advogado: Dr. Wilson Senigalia, Recorrido(s): Motorola Industrial Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Cristiane Dalle Carbonare A. Gentil, Decisão: por unanimidade, I) preliminarmente, determinar que o processo não mais correrá em segredo de justiça, por ausência de justificativa para tanto; e II) não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Cristiane Dalle Carbonare A. Gentil, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 807/2006-022-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Valmir Palu, Advogado: Dr. José



Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Odinei Matozo Alves, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): Cleuza de Oliveira Silva - ME, Advogado: Dr. Nilso Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, restabelecer a sentença, no tópico; II - conhecer do Recurso de Revista no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III - não conhecer do Recurso de Revista nos temas remanescentes. **Processo: RR - 809/2006-007-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Márcia Pinheiro Amantéa, Recorrido(s): Claudiomiro Lima de Oliveira, Advogada: Dra. Lilian Weber de Freitas, Advogado: Dr. Jaime Ferreira Machado, Recorrido(s): Condomínio Três Figueiras, Advogado: Dr. Jaime Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 21 da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária, pelo prestador de serviços, sob a alíquota de 11%, incidente sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição.

Processo: RR - 836/2006-011-04-00.0 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Terra Networks Brasil S.A. Advogada: Dra. Bianca Bassoa Reinstein, Recorrido(s): Felipe Gomes de Jesus, Advogado: Dr. Rodrigo Cunha Maeso Montes, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; ii) julgá-lo prejudicado quanto ao tema "FGTS"; e iii) não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 902/2006-133-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): A. T. Pissarra Engenharia e Terceirização Ltda. Recorrido(s): Marcionildo Lemiro, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o montante acordado a título de intervalo intrajornada não usufruído. **Processo: RR - 961/2006-383-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A. Advogada: Dra. Karla Godinho Spalding, Recorrido(s): Alessandro Bernardo, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1061/2006-056-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): João Batista Zucherato, Advogado: Dr. Reinaldo Belo Júnior, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Cássio Azevedo de Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1062/2006-341-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Rúbia Cristina Vieira Cassiano, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral, Advogado: Dr. Ruy Drummond Smith, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma



deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 1089/2006-029-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alessandra Giongo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho e de Serviços para o Mercosul Ltda. - Cooptel, Advogada: Dra. Eurídice Chagas, Recorrido(s): Sérgio Telles da Cunha, Advogado: Dr. Adilson Inácio Cerutti Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; II - não conhecer do Apelo quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 1092/2006-002-05-00.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Oliveira, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. André Pessoa, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Decisão: por unanimidade: I - deixar de apreciar a preliminar de nulidade por julgamento extra petita, nos termos do artigo 249, §2º, do CPC; II - conhecer do apelo no tema "CONCESSÃO DE 1 (UM) NÍVEL SALARIAL A TODOS OS EMPREGADOS EM ATIVIDADE - GENERALIDADE DA PROMOÇÃO - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 2004/2005 - VALIDADE - EFEITOS PERANTE OS APOSENTADOS - AUMENTO SALARIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as Reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido a título de promoção pelo Acordo Coletivo de Trabalho de 2004/2005, conforme os critérios definidos no artigo 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da PETROS; III - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1115/2006-015-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos André Studart Pereira, Recorrido(s): Condomínio Sol Nascente, Advogado: Dr. Delzio João de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Adilson Adriano Figueiredo, Advogado: Dr. Luciano Pedro Areal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o montante acordado a título de intervalo intrajornada não usufruído. **Processo: RR - 1134/2006-037-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Olga Saito, Recorrido(s): Brindes C P Pen Ltda. Advogado: Dr. Valter Alves de Souza, Recorrido(s): Josefa Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Francisco Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 195, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sob a alíquota de 11% sobre o valor total do acordo homologado em juízo. **Processo: RR - 1159/2006-053-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Queli Cristina Lima da Silva, Advogado: Dr. Moisés Barbosa de Carvalho, Recorrido(s): Coopsaúde - Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios de Roraima, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai-Med, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a



nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento do saldo de salário e dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%. **Processo: RR - 1339/2006-512-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): Ademir José Kercher e Outros, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1388/2006-132-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Willian Marcondes Santana, Recorrido(s): Sidrei da Cunha, Advogado: Dr. Irani Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o montante acordado a título de intervalo intrajornada não usufruído. **Processo: RR - 1434/2006-018-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Recorrido(s): Thiago Augusto Alves, Advogada: Dra. Elza Alves Feitosa, Recorrido(s): Bonémânia Comércio de Bonés Ltda. Advogada: Dra. Maria Creonice de S Contelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 1º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 1448/2006-131-15-01.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Marcelo Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Élcio Batista, Recorrido(s): R Romano Transporte - ME, Advogada: Dra. Lilian Castilho Rodrigues Pintiaski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o montante acordado a título de intervalo intrajornada não usufruído. **Processo: RR - 1697/2006-113-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Élio Bisinotto e Outra, Advogado: Dr. Luiz Antônio Júlio da Rocha, Recorrido(s): Ronaldo Antônio da Silva, Advogada: Dra. Angela Villa Hernandez Deléo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes à cota-parte do reclamante, como contribuinte individual, com a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor do acordo homologado. **Processo: RR - 1867/2006-004-16-00.4 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): Joscelina Sousa Cunha Santos, Advogado: Dr. Saulo José Portela Nunes Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a comprovação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias. **Processo: RR - 1876/2006-262-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Delga Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Laedes Gomes de Souza, Recorrido(s): Alexandre dos Santos, Advogado: Dr. João Carlos Honorato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1981/2006-203-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mcdonalds Comercio de Alimentos LTDA Sct, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Tamara Cristina Machionta da Silva, Advogada: Dra. Josefa Ivana de Santana



Carnaval, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 371 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a indenização relativa à estabilidade provisória de gestante e seus reflexos. **Processo: RR - 2382/2006-102-06-00.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Olinda, Advogado: Dr. José Roberto de Barros Pinto, Recorrido(s): Mirian Cristina da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 19621/2006-006-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): Maria Aparecida das Dores de Jesus Alcadio, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 135/2007-099-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda. Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Dr. Élcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 232/2007-831-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Pedro Kaefer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e conhecê-lo quanto à ação monitoria/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 323/2007-015-06-00.4 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. e Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Janaína Lúcia Loureiro de Freitas, Recorrido(s): Maria do Socorro Barbosa dos Anjos, Advogado: Dr. Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 348/2007-053-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sendas S.A. Advogado: Dr. José Ribamar Garcia, Recorrido(s): Sérgio Augusto Lyra, Advogada: Dra. Jacqueline M. Magalhães, Recorrido(s): Barraseg Vigilância e Segurança Ltda. Recorrido(s): Segmar - Guarda de Segurança e Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 373/2007-102-06-00.3 da 6a. Região**, corre junto com AC - 195738/2008-000-00-00.2, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato dos Servidores Municipais de Olinda - Sismo, Advogado: Dr. Aleksandra Serra Rebêlo Fernandes, Recorrido(s): Sindicato dos Professores da Rede Municipal de Olinda - Sinpmol, Advogado: Dr. Luiz Alves de Araújo, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 408/2007-001-10-00.8 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luiz Emmanuel Andrade Farias, Recorrido(s): Everton Alves dos Reis e Outros, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues Figueiredo, Recorrido(s): Atento Brasil S.A. Advogada: Dra. Tatiana Villa Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 464/2007-025-13-00.6 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Maciel, Advogada: Dra. Marília Almeida Vieira, Recorrido(s): Luís Carlos Pereira Felix, Advogado: Dr. José Alves Cassiano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "inaplicabilidade do art. 475-J do CPC ao processo do trabalho", por ofensa ao artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa fixada sob a égide do artigo 475-J do CPC; e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 487/2007-005-13-00.6 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Recorrido(s): Alexandre Luiz Santiago da Cruz, Advogado: Dr. Rogerio Miranda de Campos, Recorrido(s): Peres e Formiga Ltda. Decisão: adiar o julgamento do presente processo, em razão de pedido de adiamento formulado da tribuna pela advogada da Recorrente, por se tratar de matéria em discussão na SBDI-1. Observação: Falou pela Recorrente a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: RR - 496/2007-006-08-00.0 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Irene Dias Alves, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Simone de Paiva Barreiros, Recorrido(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia - CAPAF, Advogada: Dra. Fabrícia Castro Mesquita Linhares, Advogado: Dr. João Pires dos Santos, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogada: Dra. Érika Cristina Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido e declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido relativo a verbas de complementação de aposentadoria, determinando o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que julgue os temas restantes do Recurso Ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 523/2007-733-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Márcio Luís Manske, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto nos arts. 267, IV e VI, e 295, III e V, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 624/2007-811-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Neveson Oliveira Camacho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 637/2007-002-16-00.6 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procuradora: Dra. Maria Alívia Póvoas Araújo, Recorrido(s): Analice Barros Chagas, Advogado: Dr. Gleyson Gadelha Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a restituição dos valores descontados em prol do FUNBEN. **Processo: RR - 639/2007-271-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Flavio José Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e conhecê-lo quanto à ação monitoria/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC e determinar o



retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 714/2007-331-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Waldemar Werno Schmitzhaus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja julgada a ação monitória, como entender de direito, afastado o fundamento do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 891/2007-402-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Alceu Toss, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e dele conhecer quanto à ação monitória/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 935/2007-541-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Walter Massing, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja julgada a ação monitória, como entender de direito, afastado o fundamento do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 936/2007-511-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Dilvo de Marco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja julgada a ação monitória, como entender de direito, afastado o fundamento do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 993/2007-104-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Rubim Wacholz Buchweitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, I e IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 1073/2007-011-08-00.3 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Emanuel Mendes Ferreira, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Recorrido(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S. A. - Capaf, Advogada: Dra. Nair Ferreira Reis de Carvalho, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Recorrido(s): Banco da Amazônia S. A. - Basa, Advogado: Dr. Cristiano Coutinho de Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido e declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido relativo a verbas de complementação de aposentadoria, determinando o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que julgue os temas restantes do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1101/2007-002-24-00.4 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rubens Arévalo, Advogada: Dra. Luzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca, Recorrido(s): União



(PGF), Procurador: Dr. Adriana Maria de Castro Rodrigues, Recorrido(s): Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - Funsau, Advogado: Dr. Eraldo Olarte de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1311/2007-103-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Oswaldo Gaspar da Fonseca Neto & Cia. Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Schlee Gomes, Recorrido(s): Wanda Lúcia Victória das Neves, Advogado: Dr. Hamilton José Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "Adicional de insalubridade - Base de cálculo - Salário mínimo - Inaplicabilidade do salário profissional ou piso salarial", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo; II - não conhecer do Recurso de Revista quanto ao outro tema. **Processo: RR - 1414/2007-038-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Tatiana Gama da Silva, Advogado: Dr. José Benedito Ditinho de Oliveira, Recorrido(s): LX Industrial de Mangueiras e Vedações Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1672/2007-039-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Celesc Distribuição S.A. Advogada: Dra. Sheila Aparecida Scheidt, Recorrido(s): Nelson Kramer, Advogado: Dr. Ivan Naatz, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do Recurso de Revista no tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRESCRIÇÃO - AÇÃO AJUIZADA NA JUSTIÇA DO TRABALHO APÓS A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004", por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão dos direitos do Reclamante relativos às parcelas pleiteadas na ação. Prejudicado o exame do restante do apelo. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais) sobre o valor da causa, arbitrado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), das quais fica dispensado. **Processo: RR - 76/2008-521-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Amilton Jones Vitali, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja julgada a ação monitória, como entender de direito, afastado o fundamento do art. 267, IV, do CPC. **Processo: AIRR e RR - 2261/1999-047-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - Prevhav, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s) e Recorrido(s): Aurora de Albuquerque Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira Barreto, Agravado(s) e Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Lisette Maria Farina Bianchi, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s) e Recorrente(s): Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Eugênio Arruda Leal Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da SASSE, quanto à preliminar de nulidade, por violação ao artigo 515, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que julgue a questão da prescrição e da ilegitimidade passiva ad causam. Prejudicado o exame dos demais tópicos; II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da Prevhav; III - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista da CEF; IV - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista da Funcef. **Processo: AIRR e RR - 905/2000-026-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): José Renato Stankiewicz, Advogado: Dr. Gilberto Tadeu Dombroski, Agravado(s) e Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s) e Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. quanto ao tema "ADICIONAL DE HORAS EXTRAS PREVISTO EM NORMA COLETIVA", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância dos adicionais de horas extras previstos em acordo coletivo; dele não conhecer quanto aos demais temas; II - não conhecer do Recurso da RFFSA; III - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 8127/2002-906-06-00.6 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Selma Dias dos Santos, Advogado: Dr. Aramis Francisco Trindade de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): Suape Porcelanato S.A. Advogado: Dr. Mauro Fonsêca Guimarães e Souza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento obreiro e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista patronal. **Processo: AIRR e RR - 12775/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): Maria de Lourdes de Lima, Advogado: Dr. Clóvis Oliveira Passos, Recorrente(s): Higi - Serviço de Limpeza e Conservação Ltda. Advogado: Dr. Fabiano Archegas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Companhia Brasileira de Distribuição e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Higi - Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. no tocante ao tema correlato à responsabilização subsidiária, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os mencionados descontos incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final. **Processo: AIRR e RR - 35465/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Ivan da Silva Vidal, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso do Reclamante, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista da Reclamada, em razão do provimento dado ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 86760/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Glênio Ohlweiler Ferreira, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s) e Recorrente(s): Maria Beatriz Trindade Alves, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista obreiro quanto ao adicional de periculosidade, por divergência de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento do adicional de periculosidade, com reflexos em parcelas salariais e rescisórias (Súmula 132, I, do TST), na forma postulada na letra "e" do pedido inicial (fl. 6); conhecer do recurso no tocante aos efeitos da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS alusivos ao período anterior à jubilação; e não conhecer do recurso obreiro no que tange à validade do regime de compensação



horária até março de 1997; e b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Fica mantido o valor da condenação arbitrado na origem. **Processo: AIRR e RR - 90598/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Maria Regina Noronha, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Hoessler - Fepam, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 99684/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Paulo Otávio Landa Camargo, Advogada: Dra. Maria Sônia Kappaun Bina, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Banco no tópico "horas extras - gerente", por violação ao art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, restabelecendo a r. sentença no ponto; e dele não conhecer quanto aos temas remanescentes; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 1401/2005-100-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Cláudio Furlan e Outros, Advogado: Dr. Adailton da Rocha Teixeira, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Banco no tópico "complementação de aposentadoria - plano Pré-75", por contrariedade a súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o direito ao reajustamento da complementação da aposentadoria pelo índice IGP-DI. Prejudicada a análise dos tópicos referentes à correção monetária, juros e contribuições; II- não conhecer do recurso quanto aos tópicos remanescentes; e III - negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: A-AIRR - 1234/1996-654-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Espólio de Osvaldo Tetsuo Hikhiskima, Advogada: Dra. Rosane Loyola Basso, Agravado(s): Job Zela, Advogado: Dr. João Batista de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1298/1998-017-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Glauco Braile Martins, Agravado(s): Daniel Paula da Motta Filho, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1933/1998-063-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Virgílio de Oliveira Medina, Advogado: Dr. Eloá dos Santos Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 662/2000-055-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Antônio Cabral Bezerra, Advogada: Dra. Fernanda Rueda Vega Patin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 225/2002-007-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carlos Alberto dos Santos



Freitas, Advogada: Dra. Rebecca Campos Cardoso, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Maria de Fátima Pontes Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 724/2003-361-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Valdemar Salles de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. José Antônio Schitini, Agravado(s): Márcia Regina Carlos, Advogado: Dr. Marcos Marcílio Dias dos Santos, Agravado(s): Onda H Surf Boards Comércio de Roupas e Acessórios Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 224/2004-046-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Mauro Rebelo, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Determinar a renumeração das folhas dos autos, a partir da de número 183. **Processo: A-AIRR - 457/2004-062-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Multicarnes Comercial Ltda. Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Agravado(s): Amaurilio Carvalho dos Santos, Advogada: Dra. Tânia Clélia Gonçalves Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 843/2004-611-05-40.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ailton Joaquim Santos, Advogada: Dra. Renata Chagas Rangel, Agravado(s): Padrão Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Vinicius Medrado Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1143/2004-022-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Manoel Jorge Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Georgina Pedrosa da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo do Reclamante e não conhecer do apelo adesivo do Reclamado. **Processo: A-AIRR - 922/2005-008-10-41.3 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 922/2005-008-10-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carlos Geraldo Santoro Trigueiro, Advogado: Dr. Gisele Santoro Trigueiro Mendes, Agravado(s): Microsoft Informática Ltda. Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Decisão: retirar de pauta o presente processo, a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: A-AIRR - 1167/2005-059-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fisio Fisioterapia e Medicina Especializada S/C Ltda. Advogada: Dra. Maria Goreti Vinhas, Agravado(s): Jefferson Rodrigo Encarnação, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1395/2005-301-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação de Apoio à Escola Técnica - Faetec, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): Roberto Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade: I - determinar a renumeração das folhas dos autos, a partir da de número 228; II - negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1695/2005-074-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauru e Região, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barreto, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Alencar Naul Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1754/2005-006-08-40.9 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Ubirajara Casado, Agravado(s): Jairo José Ribeiro Monteiro, Advogada: Dra. Anna Faride Hage Karam Giordano, Agravado(s): Iate Clube do Pará, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2389/2005-342-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s):



Antônio Carlos Tavares Cordeiro, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 10/2006-661-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Juliane Segantini Bedendo, Advogada: Dra. Lizeth Sandra Ferreira Detros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 47/2006-012-05-40.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM, Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Agravado(s): Samuel Leal de Souza e Outros, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 104/2006-013-06-40.6 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes do Nordeste S.A. Advogado: Dr. Olavo Gliorio Gozzano, Advogado: Dr. Bianca Bernardo Mendonça Márquez, Advogado: Dr. Mário Roberto Cezar Jácome, Agravado(s): Ivanildo Matias Bezerra, Advogado: Dr. Giovanni de Lima Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-AIRR - 262/2006-052-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Transanta Rita Ltda. Advogado: Dr. Guilherme Loureiro Müller Pessôa, Advogado: Dr. Ricardo Christophe Freire, Agravado(s): Espólio de João Batista Montan Neto e Outros, Advogado: Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Andrei Felipe Monteiro de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 457/2006-073-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cássia de Sousa Cardoso, Advogado: Dr. Paulo Celso Terra de Podestá, Agravado(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Kênia Maria Capobianco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 546/2006-029-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Emiko Fukiwara Yamamoto, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passo Aveleda, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Cássio Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 690/2006-654-09-40.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Paulo Roberto Chiquita, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Luiz Antônio Gonçalves, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1613/2006-104-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - Unitri, Advogado: Dr. Miguel Henrique Valadares, Agravado(s): Angela Martins Gervasio, Advogado: Dr. Ângelo Aleixo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1949/2006-151-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Iesa - Projetos, Equipamentos e Montagens S.A. Advogado: Dr. Weibert José Pinto de Souza e Silva, Agravado(s): Euzébio Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 262/2007-010-10-40.6 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Agravado(s): Paula Frassinett Carvalho Evangelista, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 895/2007-006-08-40.6 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - Fadesp, Advogada: Dra. Mônica Cilene da Cunha Martins,



Agravado(s): Iericema Castro Furtado, Advogado: Dr. William Moraes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1267/2007-009-06-40.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rivaldo Pereira Lima, Advogado: Dr. Milton Gilberto Batista de Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AG-AIRR - 2909/2001-011-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Damiana Mariano de Souza Valentini, Advogado: Dr. Aloisio Luciano Teixeira, Agravado(s): Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Cosesp, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 800/2005-231-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Leonardo Azambuja Farias, Advogado: Dr. Marcelo de Liz Maineri, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AC - 195738/2008-000-00-00.2 da 6a. Região**, corre junto com RR - 373/2007-102-06-00.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Autor(a): Sindicato dos Servidores Municipais de Olinda - Sismo, Advogado: Dr. Alexsandra Serra Rebêlo Fernandes, Réu: Sindicato dos Professores da Rede Municipal de Olinda - Sinpmol, Advogado: Dr. Juliana Passos de Castro, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 32748/1996-012-09-40.8 da 9a. Região**, corre junto com ED-RR - 13268/2002-900-09-00.6, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: João Carlos Araquam, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Embargado(a): Wurth do Brasil Peças de Fixação Ltda. Advogado: Dr. Júlio César Melo Lopes, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1381/1997-073-15-42.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Lineu Gracia, Advogado: Dr. Maurício Gusmão de Mendonça, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 3418/1997-261-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ampla Energia e Serviços S.A. Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Embargado(a): Fabrício Manoel de Queiroz, Advogada: Dra. Mariza de Moraes Soares de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2045/2001-015-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Antônio Vieira Brandão, Advogada: Dra. Ana Maria Cardoso de Almeida, Embargado(a): Massa Falida de Chapecó Companhia Industrial de Alimentos, Advogada: Dra. Vera Lúcia dos Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2433/2001-010-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Associação dos Funcionários Aposentados da Nossa Caixa-Nosso Banco S.A. - Afacesp, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 11517/2001-002-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): Edecarlos Krause Schroeder, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Embargado(a): Vector Engenharia e Sistemas de Telecomunicações Ltda. Advogado: Dr. Carlos Alberto Farracha de Castro, Embargado(a): Construtel Projetos e Construções Ltda. Advogado: Dr. Luiz Guilherme Tavares Torres, Decisão: por unanimidade: I - acolher os



Embargos de Declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, prosseguir no exame do Agravo de Instrumento; II - rejeitar as preliminares de não-conhecimento do Apelo arguidas em contraminuta; III - rejeitar a preliminar de nulidade do despacho agravado; IV - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR e RR - 736290/2001.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargado(a): Petrobras Distribuidora S.A. Advogada: Dra. Romilda Fávaro de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): Rodoviário Liderbrás S.A. Advogado: Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho, Embargante: Aparecido Batista, Advogado: Dr. Hélio Aparecido Lino de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, sem impressão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR e RR - 771654/2001.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Lelia Sonia Kirsch, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Embargado(a): Banrisul Processamento de Dados Ltda. Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 791948/2001.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antoninho Cruz Rodrigues, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 1606/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): Leni Marlene Gomes Klein e Outros, Advogado: Dr. Renato Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2327/2002-029-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Embargado(a): Raul Henrique Martins Schulze, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Embargado(a): Fundação Codesc de Seguridade Social - Fuscsc, Advogado: Dr. Maurício Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos à decisão embargada. **Processo: ED-RR - 13268/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 32748/1996-012-09-40.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Wurth do Brasil Peças de Fixação Ltda. Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Embargado(a): João Carlos Araquam, Advogada: Dra. Sandra Diniz Porfírio, Advogado: Dr. Waldyr Perrini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 54067/2002-900-22-00.8 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Almir Carvalho de Sousa, Advogado: Dr. Almir Carvalho de Souza, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Niso de Sousa e Silva Filho, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 79/2003-463-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Gilson Severino da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Fischetti Bönecker, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 173/2003-037-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Daniel Nilson Ribeiro e Outro, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Luís Paulo de Mello Seixas, Advogado: Dr. Jorge José Nassar Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1656/2003-070-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A. Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Embargado(a):



Domerio Eduardo Alcantara, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 90230/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargado(a): Agência de Vapores Grieg S.A. Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Advogado: Dr. Paulo Goldenberg, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Reinaldo Lopes Correa, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 616/2004-063-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Custódio Sacramento Magalhães de Sá, Advogado: Dr. Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 3957/2004-053-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): Zélia Maria Coimbra, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Embargado(a): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 4949/2004-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Procurador: Dr. Eduardo Lyra Porto de Barros, Embargado(a): Marylene Mota de Lira, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 5348/2004-051-11-00.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Advogado: Dr. Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai-Med, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Embargado(a): Lídia Santos Galvão, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios de Roraima - Coopsaúde, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 123072/2004-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Alfredo Teixeira Cordeiro, Advogado: Dr. Leonardo M. Sayão Cardozo, Embargado(a): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Renata de Villemor Vianna, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do Reclamante, apenas para prestar os esclarecimentos adicionais, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 149325/2004-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Francisco Sebastião Mendonça da Silva, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 79/2005-025-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Thiago Guerreiro Pinto, Advogado: Dr. Giovanna Nascimento Ferreira, Embargado(a): Solange Silva Domingues, Advogado: Dr. Paulo Athayde de Carvalho, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 604/2005-031-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGF), Procurador: Dr. Sálvio Medeiros Costa Filho, Procurador: Dr. Ilmar Guimarães de Oliveira Júnior, Embargado(a): Cleison Lima Pinheiro, Advogado: Dr. Dionéver Pacheco Pereira, Embargado(a): Fábrica de Rendas e Bordados Hoepcke S.A. Advogado: Dr. André Mello Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 681/2005-127-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ilário Sebastião Macktura, Advogado: Dr. João Carlos Rizolli, Embargado(a): Cesp - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Eduardo Paparelli, Embargado(a): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Embargado(a): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Embargado(a): Techint S.A. Advogado: Dr. Emerson Andrey P. Cardoso, Embargante: Maria do Socorro Gerônimo, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Embargado(a): TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda. Advogado: Dr. Noêmia Lucchesi Barros Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 845/2005-032-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Embargado(a): Robson Roberto de Oliveira Júnior, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Embargado(a): Offício Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1457/2005-007-18-40.5 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Raimundo Moreira Silva, Advogado: Dr. Vitalino Marques Silva, Embargado(a): HP Transportes Coletivos Ltda. Advogado: Dr. Edson de Macedo Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1486/2005-052-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Procurador: Dr. Eduardo Lyra Porto de Barros, Embargado(a): Maria Selma Delfino, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1828/2005-053-11-00.3 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Procurador: Dr. Eduardo Lyra Porto de Barros, Embargado(a): Maria da Glória de Almeida de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimento, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1871/2005-053-11-00.9 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Izanete Nascimento Pereira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 2303/2005-052-11-00.9 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Procurador: Dr. Eduardo Lyra Porto de Barros, Embargado(a): Antônia da Costa Feitosa Evaristo, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 5670/2005-052-11-00.4 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Procurador: Dr. Eduardo Lyra Porto de Barros, Embargado(a): José de Ribamar Pereira da Silva, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimento, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 126/2006-074-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogado: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Advogada: Dra. Mirian Kiyoko Murakawa, Embargado(a): Marco Antônio Cabral Paro e Outro, Advogado: Dr. Reynaldo Sangiovanni Collesi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 133/2006-053-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Ediouro Publicações de Lazer e Cultura S.A. Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Embargado(a): Raphael Benfica dos Santos, Advogado: Dr. Jane Cristina Pereira de Macedo,



Advogado: Dr. Lilian Melo Muller, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 678/2006-051-11-00.9 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Procurador: Dr. Eduardo Lyra Porto de Barros, Embargado(a): Nara Adriani Gomes Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 695/2006-023-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, Advogado: Dr. Wolmar Alexandre Antunes Giusti, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores No Serviço Público Municipal de Araranguá, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 732/2006-087-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Viação Santa Edwíges Ltda. Advogado: Dr. Rafael Campos Quintella, Embargado(a): Welvis de Oliveira Batista, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 858/2006-008-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Hercílio Antônio de Carvalho, Advogado: Dr. Marcos Roberto Tavoni, Embargado(a): Banco ABN Amro Real S.A. Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 911/2006-002-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petrolero do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. André Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Milton de Souza Coelho, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do Reclamante, para prestar os esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 970/2006-013-21-41.8 da 21a. Região**, corre junto com ED-RR - 970/2006-013-21-00.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip, Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Embargado(a): Francisco Reinaldo Cassiano da Silva, Advogado: Dr. José Gilberto Carvalho, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Raimundo José de Oliveira, Advogado: Dr. Vicente Pereira Neto e outros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 970/2006-013-21-00.0 da 21a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 970/2006-013-21-41.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Francisco de Assis Costa Barros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Engenharia de Equipamentos Ltda - Engequip, Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Embargado(a): Francisco Reinaldo Cassiano da Silva, Advogado: Dr. José Gilberto Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 999/2006-023-03-40.2 da 3a. Região**, corre junto com RR - 999/2006-023-03-00.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Iolaine Kisner Teixeira, Procurador: Dr. Pedro Lúcio Gomes Gil, Embargado(a): Gerson Diniz, Advogado: Dr. Aluísio Nogueira de Almeida, Embargado(a): Confederal Vigilância e Segurança Ltda. Advogada: Dra. Juliana Caroline Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1292/2006-060-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos



Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): José Trindade Brito, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1561/2006-053-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Procurador: Dr. Eduardo Lyra Porto de Barros, Embargado(a): Romulo King Tatayra, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 2404/2006-051-11-00.4 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Procurador: Dr. Eduardo Lyra Porto de Barros, Embargado(a): Élleres Mardel da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2734/2006-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): Sebastião Alves da Silva, Advogada: Dra. Maria do Rosário Alves Coêlho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do Reclamado, para sanar a omissão, sem, no entanto, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 35/2007-511-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves - CEFET, Procuradora: Dra. Liliane Jacques Fernandes, Embargado(a): Domingos Gobatto, Advogado: Dr. Itiberê Francisco Nery Machado, Embargado(a): Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda. Advogado: Dr. Rafael Padilha da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 249/2007-087-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogada: Dra. Silvia Alegretti, Embargado(a): Valdison Leandro Silva, Advogada: Dra. Mônica Celinska Previdelli, Embargado(a): Mont Sul Montagens e Instalações Industriais Ltda. Advogado: Dr. Marcos Daniel Capelini, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 261/2007-791-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Embargado(a): Ivaldo Cuciolli, Advogado: Dr. Rafaela Calvi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 437/2007-058-19-40.6 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Alagoas, Advogado: Dr. Djalma Mendonca Maia Nobre, Advogado: Dr. Marcos Savall, Embargado(a): Igo Brito Castro, Advogado: Dr. Lamarx Mendes Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 479/2007-105-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: André Martins de Souza, Advogado: Dr. Carlos Alexandre de Paula Moreira, Embargado(a): Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, Advogado: Dr. Paulo Nélio Rezende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 750/2007-015-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): Eduardo José da Costa Pinhel, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 789/2007-043-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: José



Antônio Manieri, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Ludmyla Sousa Paranhos Silva, Embargado(a): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Wellington Luiz de Campos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do Reclamante, apenas para prestar os esclarecimentos adicionais, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 817/2007-403-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Embargado(a): Olávio Tomiello, Advogado: Dr. Márcio Henrique Bertola, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 891/2007-831-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Embargado(a): Valdir Garcia do Nascimento e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1008/2007-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Procurador: Dr. Eduardo Lyra Porto de Barros, Embargado(a): Ellen Kenneidy de Almeida, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1051/2007-110-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Lifecenter Sistema de Saúde S.A. Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Embargado(a): Ana Maria Seguro Meyge, Advogado: Dr. Octávio de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1179/2007-461-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Embargado(a): Miltro Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1452/2007-511-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Todeschini S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. José Décio Dupont, Embargado(a): Nildo Cimadon, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 53/2008-801-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Embargado(a): José Maria Argemi Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 138/2008-522-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Embargado(a): Ismar Antônio Demarco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e nove.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma